PREGÃO ELETRÔNICO
66/PMO/2026

CONTRATANTE (PMO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro nº 282, Bairro Centro, CEP nº 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC.

OBJETO
O objeto desta licitação é o, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE INCLUSÃO DIGITAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OFICINEIROS QUALIFICADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DOS GRUPOS DE IDOSOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, BEM COMO DOS PACIENTES E USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, VISANDO PROMOVER A CONVIVÊNCIA SOCIAL, O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A INCLUSÃO SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, A AUTONOMIA, O BEM-ESTAR E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PÚBLICOS ATENDIDOS**, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Valor previamente estimado em **R$ 1.421.146,70**. **(um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos).**

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Através do site plataforma eletrônica **(www.bll.org.br).**
Dia 03/12/2026 às 13:30h (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 12:30 do dia 17/11/2026 às 12:45 horas do dia 03/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 do dia 03/12/2026 às 13:30 horas do dia 03/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 03/12/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto (Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Regra geral com Itens exclusivos

SUMÁRIO

1 DO OBJETO

2 DO REGISTRO DE PREÇOS.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8 DA FASE DE JULGAMENTO.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

12 DOS RECURSOS.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Rua XV de Novembro, 282 - Centro - CEP: 88870-000 - Orleans/SC | (48) 3886-0100

15 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Rua XV de Novembro, 282 - Centro - CEP: 88870-000 - Orleans/SC | (48) 3886-0100

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ORLEANS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO COM SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/PMO/2026

REGRA GERAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

DATA DA ABERTURA: 03/12/2026 ÀS 13h30min
LOCAL: **ATRAVÉS DO SITE (www.bll.org.br).**
FONE: (48) 3886-0131 – (48) 3886-0109

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com Sistema de Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site **(www.bll.org.br)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2837/2018, Decreto Municipal Nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja direção e julgamento será realizado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, conforme nomeação pelo Decreto Municipal nº 6.042/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE INCLUSÃO DIGITAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OFICINEIROS QUALIFICADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DOS GRUPOS DE**

IDOSOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, BEM COMO DOS PACIENTES E USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, VISANDO PROMOVER A CONVIVÊNCIA SOCIAL, O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A INCLUSÃO SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, A AUTONOMIA, O BEM-ESTAR E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PÚBLICOS ATENDIDOS, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação conforme seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresase empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 2837/2018.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteraçãodos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O (s) item(ns) desta licitação com valores de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, apenas serão observados os benefícios conferidos conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 2837/2018.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequenoporte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 2837/2018.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução

do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue emsubstituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sançãoa ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamentecomprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividadesde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desdeque sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste

assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br.**

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.**

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. PARTICIPAÇÃO

4.7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo

e-mail **contato@bll.org.br.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado nesteEdital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem comode que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nostermos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a propostados licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase

de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aosórgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrenteda perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% (cem por cento).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentosda empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suasubstituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoçãodas medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicaçãoexclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço eas respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃODE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico através do site **www.bll.org.br**, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Será desclassificada a proposta da licitante que:

7.4.1. Estiver expressa de forma omissa, incompleta ou incorreta, impedindo a identificação do item licitado;

7.4.2. Não atender às especificações mínimas dos serviços/materiais, exigidos neste edital;

7.4.3. Conflitarem com a legislação em vigor;

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Ocorrendo a divergência entre o preço unitário e o preço total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso;

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,

que incidirátanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhoroferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviadosnesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará edivulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostasaté 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas,

consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão,o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, nosítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Nas licitações com itens exclusivos de contratação até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte

(art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), ou nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas do objeto, disputadas exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006), será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do menor preço válido na licitação, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, conforme diretrizes do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.837, de 12 de setembro de 2018.

7.22.1. A prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Orleans, sendo consideradas como empresas locais.

7.22.2. Não sendo possível atender a prioridade prevista no item anterior, a prioridade será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos limites geográficos das regiões da AMREC e AMUREL, sendo estas consideradas empresas regionais, conforme disposto no art. 21, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.837, de 12 de setembro de 2018.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 2837/2018.

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2. A melhor classificada dentre as empresas enquadradas como ME/EPP, nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2.2. Empresas brasileiras;

7.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto definido paraa contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela

Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de comprovação e demonstração de exequibilidade da proposta vencedora, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá requerer à licitante que apresente elementos concretos capazes de contextualizar o preço ofertado. O objetivo decorre da necessidade de verificar e aferir que o vencedor tem condições reais de executar o objeto nas condições ofertadas. Os documentos a serem apresentados poderão ser:

8.8.1. Planilhas de composição de custos;

8.8.2. Documentos que demonstrem a estrutura de custos do produto/serviço;

8.8.3. Comprovação de condições diferenciadas de aquisição;

8.8.4. Contratos ou documentos que evidenciem preços praticados pela vencedora;

8.8.5. Outros elementos que sejam pertinentes ao caso concreto;

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, semjustificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), oPregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes

no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, por servidor público municipal do Setor de Licitações e Contratos, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), cabendo ainda a assinatura digital, **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quais sejam:

9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

9.5.1.2. Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

9.5.1.3. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

9.5.1.4. Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

9.5.1.5. Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.1.6. Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

9.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.2.1. A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com o objeto contratado.Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos, conforme a modalidade da oficina.

9.5.2.2. Requisitos para as Oficinas:

9.5.2.3. **Arte**: Comprovar qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio de trabalhos realizados ou outros documentos que demonstrem a aptidão para a execução de no mínimo 4 técnicas da referida oficina proposta. O (a) profissional deverá, ainda, observar as orientações de segurança relativas ao manuseio de ferramentas, materiais e produtos utilizados nas atividades, especialmente em razão do atendimento a crianças e adolescentes, adotando medidas preventivas adequadas e respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS e CAPS.

9.5.2.4. Educação em Música: Preferencialmente para a execução das aulas e oficinas de Educação Musical no âmbito do SCFV, exigimos formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, Atestado de Capacidade técnica de órgão público ou privado destinados a oficina proposta.

9.5.2.5. Canto: Preferencialmente deverá ser exigida formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado voltados a oficina proposta.

9.5.2.6. Recreação Musical - Idosos: O(a) profissional deverá demonstrar conhecimentos e habilidades práticas em dança recreativa, condução de atividades em grupo e utilização de músicas e ritmos, podendo comprovar sua qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio voltados a oficina proposta. Deverá, ainda, possuir capacidade para adaptar as atividades às condições físicas e às necessidades das pessoas idosas, promovendo a participação segura, inclusiva e acessível.

9.5.2.7. Daça Corporal: O(a) profissional preferencialmente deverá possuir conhecimentos e habilidades práticas na área de dança e expressão corporal, comprovados por certificados de cursos, diplomas, Atestado de Capacidade Técnica Público ou Privado, portfólio voltado a oficina proposta.

9.5.2.8. Artes Marciais – Muay Thai: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação (de Grau), assinado por responsável devidamente habilitado da respectiva federação ou entidade competente. Deverá, ainda, comprovar experiência no desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, assinado por profissional com formação ou graduação superior à do(a) candidato(a), conforme a área de atuação. Estar no exercício da função com respectiva carteira profissional ativa.

9.5.2.9. Artes Marciais – Jiu-Jítsu: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação, sua aptidão para exercer a função de professor, exigida pela federação de Jiu-Jítsu (faixa preta). Assim, como a Carteirinha ativa em sua respectiva federação responsável.

9.5.2.10. Artes Marciais – Capoeira: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de certificado ou documento que comprove sua graduação e aptidão para exercer a função de professor, conforme os critérios estabelecidos pelo grupo, associação ou federação a que estiver vinculado, bem como comprovar a autorização para ministrar aulas, observada a graduação mínima exigida pela respectiva entidade, como a de monitor ou equivalente, e apresentar carteira de identificação ativa, quando exigida, junto à entidade responsável..

9.5.2.11. Teatro: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades em artes cênicas, interpretação, encenação, expressão corporal, oratória e demais atividades relacionadas, mediante diploma, certificado de curso voltado a oficina proposta. O(a) profissional deverá possuir capacidade para planejar e conduzir atividades teatrais de caráter educativo e socioeducativo, promovendo a criatividade, a comunicação, a expressão artística, a convivência e o fortalecimento de vínculos, conforme os objetivos do SCFV.

9.5.2.12. Tecnologia e inclusão digital: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente em informática básica, ferramentas digitais, navegação segura na internet e inclusão digital, mediante diplomas, certificados de cursos voltados a oficina proposta. O(a) profissional deverá demonstrar capacidade para desenvolver atividades educativas, inclusivas e adequadas à faixa etária dos participantes, observando as orientações de segurança digital e proteção de crianças e adolescentes, bem como pacientes do CAPS.

9.5.2.13. Culinária: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente no preparo de alimentos, técnicas básicas de cozinha, higiene e segurança alimentar, mediante certificados de cursos, diplomas voltados a oficina proposta.

9.5.2.14. Natação: o(a) profissional deverá comprovar formação e qualificação compatíveis com o ensino da modalidade, sendo recomendada a exigência de graduação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), considerando a natureza das atividades, o acompanhamento dos participantes e a responsabilidade pela segurança no ambiente aquático, observada a legislação aplicável.
Deverá, ainda, comprovar conhecimentos em técnicas de natação, segurança aquática e prevenção de acidentes. O local de realização das aulas deverá atender às exigências sanitárias, de segurança e de funcionamento pertinentes.

9.5.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.3.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

9.5.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

9.5.3.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

9.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.5.3.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

9.5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
9.5.4.1. A qualificação econômico-financeira será exigida com a finalidade de demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, de forma proporcional à natureza, à complexidade e aos riscos do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação:

9.5.4.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4.3. A existência de pedido ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, impedimento automático à participação no procedimento licitatório, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável e as condições efetivamente demonstradas pela licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.5.4.4. Não serão exigidos outros documentos de qualificação econômico-financeira além daqueles expressamente previstos no edital, salvo se houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, observados os documentos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4.5. Considerando a natureza e as características do objeto da contratação, eventuais exigências econômico-financeiras adicionais deverão ser previamente justificadas pela Administração Pública, de modo a assegurar a proporcionalidade dos requisitos de habilitação, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

9.5.5. CERTIDÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a Declaração de que a Licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação;

b Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, conforme modelo em conjunto a proposta;

c Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos casos em que o porte da empresa obrigue tais reservas.

d Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.

e Declaração de que a empresa licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa ME/EPP (conforme modelo anexo).

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão municipal de Orleans, desde que o

registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, económicos-financeiras e técnicas e operacionais, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazode no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro, que ocorrerá após o encerramento do julgamento das propostas.

9.12. A verificação no Registro Cadastral municipal ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referênciasomente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para esclarecimento ou elucidações de dúvidas ou indícios de irregularidades.

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentodas propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3(três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A a ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços, quando for o caso, quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de

Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. O preço contratado com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência contratual.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos iniciais, sem possibilidade de acumulação com o saldo remanescente, uma vez atestada a vantajosidade.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. O cadastro de reservas será o diposto na ordem classificatória da Ata da Sessão Pública de Licitação.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de julgamento das propostas do Pregão.

11.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem, na Sessão Pública de Licitação, cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no

prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o licitante vencedor não cumprir integralmente os critérios de contratação definidos na Ata de Registro de Preço;

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preçodo adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do

recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesade seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **www.bll.org.br**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou a contratada que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

13.3. Considerando as características dos serviços contratados, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme as circunstâncias de cada caso:

a) atraso injustificado no início das oficinas, aulas ou demais atividades previstas no cronograma;
b) ausência injustificada dos profissionais responsáveis pela execução das atividades;
c) interrupção injustificada dos serviços ou não realização das atividades previstas;
d) substituição de profissionais sem a qualificação exigida no Termo de Referência ou sem observância das condições contratuais;
e) execução dos serviços em desacordo com as especificações, a carga horária, o cronograma ou as demais condições estabelecidas na contratação;
f) descumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades, especialmente aquelas realizadas na piscina e nas demais atividades que envolvam riscos aos usuários;
g) não correção das falhas identificadas pela fiscalização, após notificação e concessão de prazo para regularização, quando cabível.

13.4. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A aplicação das sanções observará os pressupostos, os critérios e os procedimentos previstos nos arts. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A multa deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cabendo ao edital e à minuta contratual estabelecer os percentuais aplicáveis, as bases de cálculo e os critérios de incidência, conforme a natureza das infrações e os riscos da contratação.

13.7. Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser prevista multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus critérios de aplicação estejam expressamente definidos nos instrumentos da contratação.

13.8. A aplicação de sanções administrativas não eximirá a contratada da obrigação de corrigir, refazer ou repor, sem ônus adicional para a Administração Pública, as atividades executadas em desacordo com as condições contratuais, quando tecnicamente possível, nem afastará a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública, quando cabível.

13.9. A aplicação das penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. As sanções e os procedimentos previstos neste item deverão ser observados em conjunto com o edital, a minuta contratual e a regulamentação municipal aplicável, assegurando compatibilidade entre os instrumentos da contratação e a legislação vigente.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Orleans presencialmente ou através do link (https://pmorleans.1doc.com.br/atendimento), em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e decidir.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que a alteração editalícia configure modificação nos valores do objeto licitado, caso contrário é desnecessário prolongamento do prazo.

15. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

15.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1.1. ENTREGA:

15.1.2. Os serviços deverão ser executados nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com a programação das oficinas.

15.1.3. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para cada modalidade contratada, observando a carga horária, conteúdos, objetivos e metodologia estabelecidos pela Administração.

15.1.4. A execução deverá ocorrer de forma regular e contínua durante a vigência da contratação, evitando interrupções que prejudiquem os usuários.A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, contínua e organizada, conforme as demandas da Administração Pública, os públicos atendidos, os locais disponibilizados e os cronogramas previamente estabelecidos, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando aplicáveis, e os objetivos de cada atividade contratada.

15.1.5. Os serviços destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) serão executados presencialmente nas dependências e nos espaços disponibilizados pela Administração Pública, compreendendo a sala de tatame, a sala de aula, o espaço de artesanato e a cozinha, conforme a natureza das atividades previstas.

15.1.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pelo planejamento, pela organização e pela execução das ações, de acordo com o cronograma, a carga horária e as orientações estabelecidas pela Administração Pública.

15.1.7. As atividades deverão ser desenvolvidas de maneira planejada, participativa e adequada às características dos usuários, visando promover a convivência comunitária, a socialização, o desenvolvimento de habilidades, a criatividade, a autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

15.1.8. A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
a) Sala de tatame: realização das atividades corporais, recreativas, lúdicas e de movimento previstas no objeto da contratação, respeitando a faixa etária, as condições dos participantes e as normas de segurança aplicáveis;

b) Sala de aula/artesanato: desenvolvimento de atividades educativas, socioeducativas, orientativas e de aprendizagem, conforme o planejamento das ações e os objetivos do SCFV;

c) Sala de aula/artesanato: realização de oficinas práticas e atividades manuais, criativas e artísticas, destinadas ao desenvolvimento de habilidades, à expressão individual, à cooperação e à participação dos usuários;

d) Cozinha: realização de atividades práticas e educativas relacionadas à culinária, à alimentação e ao desenvolvimento de habilidades cotidianas, quando previstas no objeto contratado, observadas as normas de higiene, manipulação de alimentos e segurança sanitária.

15.1.9. A Administração Pública será responsável por disponibilizar os espaços indicados para a execução dos serviços, cabendo à contratada utilizá-los adequadamente e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas para o desenvolvimento das atividades. A responsabilidade pelo fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos e demais recursos necessários deverá observar a distribuição de responsabilidades definida no Termo de Referência e no contrato.

15.1.10. Os serviços destinados às pessoas idosas serão executados presencialmente no Centro dos Idosos e nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme a organização das atividades, o público atendido e o cronograma estabelecido pela Administração Pública.

15.1.11. A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atividades contratadas, responsáveis pela condução das ações de forma planejada, acolhedora e adequada às características e necessidades das pessoas idosas.

15.1.12. As atividades deverão contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, da autonomia, da socialização, da participação comunitária, do bem-estar e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, respeitando as limitações individuais, a dignidade e os direitos dos participantes.

15.1.13. A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração Pública, que disponibilizará os espaços necessários à realização das atividades, cabendo à contratada garantir a adequada prestação dos serviços, conforme as especificações, a carga horária e o cronograma definidos na contratação.

15.1.14. Excepcionalmente as aulas de natação serão realizadas exclusivamente na sede da contratada, em instalações próprias ou legalmente disponibilizadas para essa finalidade, sob responsabilidade integral da contratada quanto à organização e à execução das atividades.

15.1.15. Caberá à contratada disponibilizar piscina apropriada, instalações adequadas, profissionais habilitados, equipamentos e materiais necessários à realização das aulas, bem como assegurar as condições de higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento do local, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.16. A contratada será responsável pela organização das turmas, pelo planejamento das aulas, pelo acompanhamento dos participantes durante as atividades aquáticas e pela adoção das medidas preventivas e de segurança necessárias, incluindo os procedimentos de atendimento a situações de emergência, conforme as exigências aplicáveis.

15.1.17. A responsabilidade da contratada abrangerá toda a estrutura física e operacional necessária à prestação dos serviços de natação, **excetuando-se o transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada e o respectivo**

retorno, que ficará sob responsabilidade da Administração Pública, não estando incluído nas obrigações da contratada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

15.1.18. A Administração Pública será responsável pela disponibilização dos espaços destinados às atividades do SCFV e às atividades com as pessoas idosas, bem como pela organização e pelo acompanhamento dos atendimentos, conforme as atribuições definidas na contratação. Também ficará responsável pelo transporte dos usuários para as aulas de natação e pelo retorno aos locais de origem.

15.1.19. A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as modalidades contratadas, responsáveis pelo planejamento e pela condução das atividades, observadas as orientações da Administração Pública e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos usuários do CAPS.

15.1.20. As atividades destinadas aos usuários do CAPS deverão ser planejadas e executadas de forma inclusiva, acolhedora e adequada às características e necessidades dos participantes, respeitando sua dignidade, autonomia, individualidade e condições de participação. Conforme a natureza das oficinas contratadas, as atividades poderão contribuir para a expressão artística e cultural, o desenvolvimento de habilidades, a socialização, a participação comunitária, a autonomia e a inclusão social, sem substituir as atribuições próprias da equipe multiprofissional do CAPS nem os atendimentos clínicos ou terapêuticos que não integrem expressamente o objeto da contratação.

15.1.21. À contratada caberá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no contrato e nas orientações da fiscalização, disponibilizando profissionais compatíveis com o objeto, cumprindo os horários e a carga horária contratados e mantendo a regularidade e a qualidade da prestação.

15.1.22. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração Pública, mediante verificação do cumprimento do cronograma, da frequência dos profissionais, da realização das atividades, da carga horária e das demais obrigações contratuais.

15.1.23. A comprovação da execução deverá ocorrer por meio de registros de frequência, relatórios periódicos, cronogramas executados ou outros documentos definidos pela Administração Pública, de forma a permitir a conferência dos serviços efetivamente prestados e subsidiar o recebimento e o pagamento correspondentes.

15.1.24. Os serviços serão considerados entregues mediante a efetiva realização das atividades contratadas, nos locais e horários estabelecidos, com observância das especificações, dos quantitativos, da carga horária e dos padrões de qualidade previstos no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de execução irregular ou descumprimento das obrigações assumidas.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 REQUISITOS ESPECÍFICOS:

16.1.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

16.1.3. Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, conhecimentos e experiência compatíveis com a oficina a ser ministrada, apresentando postura ética, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe e habilidade para atuar com crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, promovendo um ambiente acolhedor, inclusivo e respeitoso.

16.1.4. As oficinas deverão ser desenvolvidas de acordo com a carga horária, conteúdos, objetivos e metodologia definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando atividades que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a convivência social, a autonomia, a participação cidadã, a inclusão social e o envelhecimento ativo, conforme a natureza de cada serviço socioassistencial.

16.1.5.A contratação será executada mediante a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de oficinas socioeducativas, culturais, artísticas, esportivas e de inclusão digital, conforme as modalidades descritas neste Estudo Tecnico e Termo de Referência, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.1.6. No que se refere aos serviços destinados aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a contratação compreenderá a execução de oficinas culturais, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades, conforme as modalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observadas as necessidades dos usuários, os quantitativos estabelecidos e as orientações da Administração Pública.

16.1.7. Os profissionais disponibilizados para a execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS deverão possuir qualificação compatível com as atividades contratadas, adotando postura ética, acolhedora, inclusiva e respeitosa, de modo a contribuir para a socialização, a autonomia, a expressão individual, o desenvolvimento de habilidades, a participação comunitária e a inclusão social dos participantes.

16.1.8. As atividades deverão ser planejadas e executadas de acordo com os objetivos de cada oficina, os cronogramas e a carga horária estabelecidos pela Administração Pública, considerando as características e necessidades dos usuários e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos atendimentos no CAPS.

16.1.9. A execução deverá observar as diretrizes pertinentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando os direitos dos usuários e os limites de atuação dos profissionais contratados, sem substituir as atribuições próprias da equipe multiprofissional ou os atendimentos clínicos e terapêuticos não previstos no objeto da contratação.

16.1.10. Os locais, os materiais, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS serão definidos conforme a modalidade contratada e a distribuição de responsabilidades estabelecida pela Administração Pública no Termo de Referência e no contrato.

16.1.11. A contratada deverá assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento dos horários e da carga horária, a adequada condução das atividades e o registro da execução, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública.

16.1.12. A execução compreenderá a preparação e condução das atividades, a utilização adequada dos materiais e equipamentos disponibilizados, o acompanhamento da participação dos usuários e o registro das oficinas realizadas, observadas as cargas horárias, os cronogramas e as orientações estabelecidas pela Administração.

16.1.13. O objeto caracteriza-se pela efetiva prestação dos serviços e pelo cumprimento das atividades e dos resultados socioeducativos previstos, incluindo o desenvolvimento de habilidades, a convivência, a socialização, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme a finalidade de cada oficina.

16.1.14. A contratação não tem por objeto a mera locação ou intermediação de mão de obra, mas a execução dos serviços definidos, sob responsabilidade do(a) contratado(a), com observância das condições, dos requisitos de qualificação e das obrigações estabelecidas no instrumento contratual. A fiscalização municipal acompanhará o cumprimento das atividades, da carga horária, do planejamento e dos registros de execução, para fins de avaliação da qualidade e do atesto dos serviços prestados.

16.1.15. Os espaços, materiais e equipamentos serão disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades prevista no Estudo Técnico e Termo de Referência, cabendo ao(à) contratado(a), especificamente na oficina de Natação, fornecer o local, a piscina e os recursos necessários à realização das aulas, nos termos estabelecidos na contratação.

16.1.16. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, deixar de comparecer às atividades programadas,

bem como daquele que não atender aos requisitos técnicos ou apresentar desempenho incompatível com as necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade das oficinas.

16.1.17. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e da Política de Assistência Social, zelando pelo respeito aos usuários, pela proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas e pela preservação do patrimônio público.

16.1.18. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que comprometam o atendimento dos usuários do SCFV e dos grupos de idosos vinculados ao PAIF, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

16.1.19. Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública. Para a execução das oficinas, os espaços físicos, materiais e equipamentos necessários serão disponibilizados, em regra, pelo Município, por meio das dependências do SCFV e do Centro dos Idosos, conforme a modalidade da atividade e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.1.20. Excepcionalmente, para a oficina de Natação, caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar piscina, espaço físico adequado e habilitado para a realização das atividades, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

16.1.21.A definição das responsabilidades quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e espaços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. DO PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da regular apresentação da Nota Fiscal pela contratada e do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.

16.2.2. O pagamento corresponderá exclusivamente às horas-aula efetivamente executadas e devidamente comprovadas, em conformidade com a carga horária contratada, as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16.2.3. A emissão da Nota Fiscal será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer após a efetiva prestação dos serviços, conforme os procedimentos estabelecidos

pela Administração Pública.

16.2.4. O documento fiscal deverá discriminar os serviços prestados e os respectivos quantitativos, possibilitando a conferência das horas-aula executadas pela fiscalização.

16.2.5.Caso sejam identificadas inconsistências na documentação fiscal ou na comprovação dos serviços, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, sem prejuízo da apuração e do pagamento dos valores incontroversos, quando cabível.

16.2.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das exigências legais e contratuais relativas à liquidação da despesa.

16.2.7. Na hipótese de aplicação de multa à contratada, a Administração Pública poderá efetuar o desconto do respectivo valor dos créditos devidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Caso os créditos existentes sejam insuficientes para a quitação da penalidade, a cobrança será realizada pelos meios legalmente admitidos.

16.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver impedimento legal à sua realização ou enquanto não forem atendidas as condições necessárias à regular liquidação da despesa, inclusive quanto à comprovação das obrigações exigíveis da contratada.

16.2.9. A existência de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a compensação ou retenção de valores, quando legalmente admitida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

16.2.10. A suspensão ou o atraso do pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente justificadas, não podendo ser utilizada de forma automática ou indiscriminada, devendo ser observadas as disposições contratuais e legais relativas à atualização monetária e aos demais efeitos decorrentes de eventual atraso imputável à Administração Pública.

16.3. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.3.1. A medição será realizada com base nas horas-aula efetivamente executadas, mediante comprovação da prestação dos serviços.

16.3.2. Deverão ser considerados, para fins de medição, os registros de frequência, controles de execução e demais documentos definidos pela fiscalização.

16.3.3. Somente serão consideradas para pagamento as horas-aula efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.

16.4. ESPECIFICAÇÃO DE REFAZIMENTO

16.4.1. A contratada deverá refazer, corrigir ou repor, sem ônus adicional para a Administração Pública, as atividades que forem executadas em desacordo com as especificações, condições, cronogramas, carga horária ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sempre que a natureza do serviço permitir tecnicamente tal providência.

16.4.2. Quando identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento do objeto contratado.

16.4.3. A correção, o refazimento ou a reposição das atividades não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável

16.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

16.5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;

b) disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução das oficinas;

c) cumprir os horários, locais, carga horária e cronograma definidos pela Administração;

d) elaborar e desenvolver atividades compatíveis com a faixa etária e as características dos participantes;

e) zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos participantes durante a realização das atividades sob sua responsabilidade;

f) comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

g) providenciar a substituição do profissional em casos de ausência, impedimento, afastamento ou desempenho incompatível com as exigências da contratação, mediante comunicação prévia à Administração, sempre que possível, e indicação de profissional com qualificação compatível com as atividades contratadas, observadas as condições estabelecidas no ETP e no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade das oficinas, aulas e demais serviços, sem prejuízo da carga horária e da qualidade da execução contratual.

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

i) arcar com os custos de deslocamento de seus profissionais e com as demais despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os materiais, insumos, equipamentos e recursos de sua responsabilidade, conforme a distribuição de obrigações estabelecida no ETP, no item 7.1 deste Termo de Referência e no contrato, ressalvado o transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada para a realização das aulas de natação e o respectivo retorno, que ficará sob responsabilidade da Administração Pública;

j) utilizar adequadamente os espaços disponibilizados pela Administração Pública para a realização das atividades do SCFV e dos grupos de pessoas idosas, incluindo a sala de tatame, a sala de aula, o espaço de artesanato, a cozinha, o Centro dos Idosos e o CRAS, conforme a natureza dos serviços contratados, zelando pela conservação do patrimônio público e dos equipamentos e materiais disponibilizados. Para as aulas de natação, a contratada deverá disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade, a infraestrutura, as instalações, os equipamentos e os materiais necessários à execução dos serviços em sua sede, observadas as condições estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência e no contrato.

k) reparar eventuais danos causados por seus profissionais ao patrimônio público, quando comprovada sua responsabilidade;

l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) cumprir integralmente as normas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e das pessoas idosas, observando, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações aplicáveis à execução do objeto, assegurando o respeito à dignidade, à integridade física e psicológica, à privacidade e aos direitos dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelos grupos de pessoas idosas vinculados aos serviços socioassistenciais, inclusive no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

n) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

o) desenvolver as oficinas destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as modalidades contratadas, os horários, os locais, a carga horária e o cronograma estabelecidos pela Administração Pública;

p) disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atividades destinadas aos usuários do CAPS, assegurando a condução das oficinas de forma ética, acolhedora, inclusiva e respeitosa, considerando as características e necessidades dos participantes;

q) planejar e executar as atividades destinadas aos usuários do CAPS de maneira adequada aos objetivos de cada oficina, contribuindo para a socialização, a autonomia, o desenvolvimento de habilidades, a expressão individual, a participação comunitária e a inclusão social dos participantes, respeitando sua dignidade, individualidade, privacidade e direitos;

r) observar, na execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, as orientações da Administração Pública e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos usuários, respeitando os limites de atuação dos profissionais contratados e as atribuições próprias da equipe multiprofissional do serviço, sem substituir os atendimentos clínicos e terapêuticos não previstos no objeto da contratação;

s) zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos usuários do CAPS durante a realização das atividades sob sua responsabilidade, comunicando à Administração Pública qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

t) utilizar adequadamente os espaços, materiais e equipamentos disponibilizados para a realização das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, responsabilizando-se pela conservação dos bens sob sua utilização e observando a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;

u) manter o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços destinados aos usuários do CAPS, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da privacidade dos participantes;

v) registrar a execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS e fornecer à Administração Pública os registros de frequência, relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

16.6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

b) definir e informar à contratada os locais, horários, a carga horária e o cronograma das atividades, conforme o planejamento da Administração;

c) disponibilizar os espaços e a infraestrutura de sua responsabilidade necessários à realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos grupos de pessoas idosas, conforme previsto no ETP e neste Termo de Referência;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, da carga horária e das condições estabelecidas para a prestação

dos serviços;

e) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante a execução contratual;

f) solicitar à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias quando constatadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços;
g) efetuar os pagamentos devidos à contratada após a comprovação da efetiva execução dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

h) fornecer as orientações administrativas e socioassistenciais necessárias à adequada organização e execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e das ações destinadas às pessoas idosas vinculadas aos serviços socioassistenciais, inclusive no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), observadas as atribuições da equipe de referência e as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

i) assegurar as condições administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo a articulação com os equipamentos socioassistenciais envolvidos e a organização do atendimento aos usuários;

j) responsabilizar-se pelo transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada para a realização das aulas de natação e pelo respectivo retorno, conforme a organização estabelecida pela Administração;

k) comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nos locais, horários ou cronogramas das atividades, sempre que necessário, observadas as condições contratuais.

16.7. FISCALIZAÇÃO

16.7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

16.7.3. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

16.7.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades identificadas. Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente comunicada para adoção das medidas necessárias à sua correção, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

16.7.5. Quando a situação ultrapassar a competência do fiscal, o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

16.7.6. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.7.A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, TATIANE JUNG FURLAN e GABRIELA FERNANDES HENRIQUE que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e emissão dos respetivos atestos.

16.7.8. Sempre que identificadas irregularidades, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção no prazo estabelecido.

16.7.9. Quando a situação ultrapassar sua competência, comunicará imediatamente ao Gestor da Ata para adoção das providências administrativas cabíveis.

16.8. VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

16.8.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.8.1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observada a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.8.1.3. A prorrogação da Ata ficará condicionada à demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

16.8.2. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.8.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as condições e os prazos definidos pela Administração Pública.

16.8.2.2. A eventual prorrogação dos contratos dependerá da caracterização dos serviços como contínuos, da demonstração de que a continuidade da contratação é vantajosa para a Administração Pública e do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

16.8.2.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições necessárias à adequada execução do objeto, à disponibilidade orçamentária, quando

exigível, à avaliação da execução contratual e à manifestação formal da Administração Pública quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade dos serviços.

16.8.2.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, devendo cada instrumento observar seu próprio prazo e as condições legais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

16.9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.9.1. Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração possui as prerrogativas legalmente estabelecidas nos contratos administrativos, incluindo:

a) modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) extingui-los unilateralmente nas hipóteses previstas em lei;
c) fiscalizar sua execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) adotar as demais medidas previstas na legislação para assegurar o cumprimento do objeto contratado.

16.9.2. Eventuais alterações contratuais observarão os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a descaracterização ou transfiguração do objeto originalmente contratado.

16.10. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

16.10.1. A subcontratação total ou parcial do objeto não será permitida, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública e previstas no edital e no contrato, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.2. A vedação à subcontratação não impede a substituição dos professores, oficineiros ou demais profissionais responsáveis pela execução das atividades, em casos de ausência, impedimento, afastamento ou desempenho incompatível com as exigências da contratação, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante indicação de profissionais substitutos com qualificação compatível com a respectiva modalidade, asseguradas a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

16.10.3. A substituição dos profissionais não caracterizará subcontratação, desde que realizada pela própria contratada, sob sua responsabilidade e sem transferência da execução do objeto a terceiros.

16.10.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à observância dos horários, da carga horária, do

cronograma e das demais condições estabelecidas pela Administração Pública.

16.11. Demais obrigações/informações constantes no Termo de Referencia em anexo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para oprimeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor daampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.pmo.sc.gov.br/

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidadeda proposta anexa;
Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo); **Anexo III -** Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º DaConstituição Federal (modelo);
Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);
Anexo V - Declaração de que a empresa licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa ME/EPP (modelo);
Anexo VI (A e B) – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar conjunto;
Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Orleans, 16 de Novembro de 2026

Fernando Cruzetta
Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/PMO/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	TEL.:
CIDADE:	INSC.
MUNIC.:	
UF:	INSC. EST.:
CNPJ:	

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/PMO/2026.**

Valor Global Total: **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para aentrega das propostas.

_____,___de_____de 2026.

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_XXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA nos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/PMO/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.
.

_____,___de_____de 2026.

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESAC.N.P.J. ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DACONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/PMO/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____,___de_____de 2026.

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico nº 66/2026.

o....., inscrito no CNPJ n ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no .....e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão nº 66/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta,colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Orleans, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, nos termos do inciso IV, do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

.....
(representante legal)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), **DECLARA** que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

_____

Nome Empresa
Nome Representante Legal
Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - A
TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital**, mediante disponibilização de oficineiros qualificados, destinados ao atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, dos grupos de idosos vinculados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, bem como dos pacientes e usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, visando promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades, a autonomia, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos públicos atendidos, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.

O objeto compreende as seguintes modalidades:

Item	Categoria	Descrição de atividades	Unidade	Qtde. SOCIAL	Qtde. CAPS	MÉDIA	TOTAL SOCIAL	TOTAL CAPS
1	Arte	Ministrar oficinas de Arte com foco em Artesanato, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área de artesanato e desenvolver atividades práticas e educativas que estimulem a criatividade, a imaginação, a expressão artística, a coordenação motora, a concentração e o desenvolvimento de habilidades manuais, respeitando a faixa etária, as características, as capacidades, as necessidades específicas e o nível de aprendizagem dos participantes. As oficinas deverão contemplar diferentes técnicas e modalidades de artesanato, podendo incluir, entre outras: artesanato com fios e	Hora-aula	1750	1750	91,00	159.250,00	159.250,00

		tecidos, como crochê, tricô, bordado, macramê, costura criativa, patchwork e fuxico; artesanato com pintura, como pintura em tecido, madeira, vidro, cerâmica e tela, além de técnicas de decoração e decoupage; artesanato em madeira e MDF; modelagem em argila, biscuit e outros materiais moldáveis; artesanato com materiais recicláveis, como papelão, garrafas PET, latas e outros materiais reutilizáveis; confecção de bijuterias, laços, tiaras e acessórios; produção de peças decorativas com elementos naturais; e outras técnicas artesanais compatíveis com as características dos usuários e com os objetivos das oficinas. O(a) oficineiro(a) deverá atender, no mínimo, a 4 (quatro) das modalidades ou técnicas artesanais mencionadas, demonstrando conhecimento e capacidade para planejar e executar as atividades propostas, podendo desenvolver outras técnicas correlatas, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. As atividades deverão ser organizadas de forma progressiva, lúdica, participativa e inclusiva, possibilitando aos participantes aprender diferentes técnicas, experimentar materiais, criar peças individuais e coletivas e desenvolver suas habilidades artísticas, respeitando as particularidades de cada público atendido. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a convivência social, a participação em grupo, a valorização das potencialidades individuais e coletivas e o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e do senso de pertencimento. No âmbito do SCFV, as atividades deverão favorecer a convivência e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, deverão contribuir para a expressão individual, a socialização, a integração grupal, o desenvolvimento da autonomia e o fortalecimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e						

		possibilidades de participação. Deverão ser estimulados princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, organização, paciência, criatividade e cuidado com o meio ambiente, especialmente por meio do reaproveitamento de materiais e da conscientização sobre práticas sustentáveis. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela orientação dos participantes quanto ao uso adequado dos materiais e instrumentos, pela adoção de medidas de segurança compatíveis com cada técnica e pela organização do espaço utilizado. Deverá, ainda, acompanhar a participação dos usuários, respeitar suas limitações e potencialidades, registrar as atividades realizadas e apresentar informações sobre o desenvolvimento das oficinas, conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo CRAS, pelo CAPS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o serviço em que as atividades forem desenvolvidas, contribuindo para o alcance dos respectivos objetivos socioassistenciais e de atenção psicossocial. O(a) profissional deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de exposições, mostras de trabalhos, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à realização das oficinas deverão ser disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, com distribuição da carga horária entre os serviços atendidos conforme a						

		demanda, o planejamento e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as necessidades dos usuários do SCFV e do CAPS.						
2	Educação em Música	Ministrar aulas e oficinas de Educação Musical em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à iniciação musical, percepção sonora, ritmo, melodia, harmonia, leitura musical, técnica instrumental e expressão artística, promovendo o desenvolvimento da criatividade, da concentração, da coordenação motora, da sensibilidade musical, da disciplina e da socialização dos participantes. As atividades poderão incluir o ensino e a prática de diversos instrumentos musicais, tais como violão, teclado, gaita, bateria, percussão e outros instrumentos, conforme a estrutura disponível e o planejamento das oficinas, bem como atividades de canto, apreciação musical, composição, prática individual e em conjunto. As aulas deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, respeitando as faixas etárias, os níveis de conhecimento e as habilidades dos usuários atendidos, incentivando o trabalho em equipe, a cooperação, o respeito mútuo e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária semanal	Hora-aula	1750		82,00	143.500,00	

		de 36 horas, totalizando 144 horas mensais.						
3	Canto	Ministrar aulas e oficinas de Canto e Coral em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O profissional deverá desenvolver atividades voltadas à educação musical, técnica vocal, respiração, afinação, ritmo, percepção musical, dicção, expressão vocal e interpretação, promovendo o desenvolvimento artístico, a criatividade, a concentração, a autoestima, a autonomia e a socialização dos participantes. Deverá trabalhar exercícios vocais individuais e coletivos, repertório musical diversificado, práticas de canto em grupo e preparação de apresentações, respeitando as faixas etárias, as habilidades, as necessidades específicas e as características dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, estimulando a cooperação, a disciplina, o respeito mútuo, o trabalho em equipe, a expressão individual e coletiva e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No âmbito do SCFV, as atividades deverão contribuir para a convivência social, a integração dos participantes, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, as oficinas deverão favorecer a expressão de sentimentos, a comunicação, a socialização, a integração grupal, a autoestima e o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação, em consonância com as diretrizes de atenção psicossocial. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica compatível	Hora-aula	384	290	278,00	106.752,00	80.620,00

		com as atividades a serem desenvolvidas, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais destinadas ao atendimento do SCFV e de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos usuários do CAPS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais para esse serviço, considerando o cálculo de 4 (quatro) semanas por mês. Dessa forma, a carga horária total será de 56 (cinquenta e seis) horas mensais, distribuídas conforme o planejamento e a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						
4	Recreação Musical – Idosos	Ministrar oficinas de Dança e Recreação com Música destinadas às pessoas idosas, no âmbito dos serviços e das ações socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos pacientes e usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades para planejar, organizar e conduzir atividades recreativas e de dança com acompanhamento musical, utilizando músicas, ritmos, movimentos corporais, dinâmicas em grupo e recursos sonoros adequados, proporcionando momentos de lazer, descontração, integração, convivência e bem-estar aos participantes. As atividades deverão contemplar diferentes estilos musicais, ritmos e modalidades de dança,	Hora-aula	600	290	198,23	118.938,00	57.486,70

		considerando as preferências, as experiências de vida, as referências culturais e as características dos públicos atendidos, incluindo músicas tradicionais, populares, regionais e de diferentes épocas. Deverão ser desenvolvidas atividades como dança recreativa, dança em grupo, movimentos rítmicos, expressão corporal, brincadeiras cantadas, jogos musicais, dinâmicas de integração e outras práticas lúdicas que estimulem a participação, a coordenação motora, o equilíbrio, a mobilidade, a memória, a atenção, a criatividade e a expressão individual e coletiva, respeitando as condições físicas, emocionais, as limitações de mobilidade e as particularidades de cada participante. O(a) profissional deverá adaptar as atividades às necessidades e capacidades dos usuários, oferecendo alternativas de participação em pé ou sentados, quando necessário, de modo a garantir a segurança, a acessibilidade e a inclusão de todos. As práticas deverão ser conduzidas de forma acolhedora, respeitosa e motivadora, incentivando a participação espontânea, a autonomia, a valorização das potencialidades individuais e a interação entre os participantes, observando as especificidades dos públicos atendidos pelo CRAS e pelo CAPS. No âmbito do CRAS, as oficinas deverão contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, do bem-estar físico e emocional, da autoestima, da expressão corporal, da socialização e da qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção do isolamento social, o sentimento de pertencimento e a participação em atividades coletivas. No âmbito do CAPS, as atividades deverão favorecer a expressão corporal e emocional, a socialização, a interação grupal, a autoestima, a autonomia e o bem-estar dos pacientes e usuários, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades e para a inclusão social, respeitando suas condições.						

		necessidades e possibilidades de participação. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela seleção e organização do repertório musical, pela preparação das dinâmicas de dança e recreação e pela utilização dos materiais e equipamentos necessários, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual. Deverá acompanhar a participação e o envolvimento dos usuários, observar suas necessidades e apresentar registros das atividades realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. Poderá, ainda, ser solicitado(a) a participar de encontros, confraternizações, apresentações e eventos promovidos pelo município, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente acordados. O(a) profissional deverá ter disponibilidade para desenvolver as atividades no período vespertino, podendo ser solicitado(a) a participar de atividades e/ou eventos municipais em horários noturnos e aos finais de semana, mediante prévio acordo. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 6 (seis) horas destinadas ao atendimento das pessoas idosas vinculadas ao CRAS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, considerando quatro semanas por mês, e carga horária adicional de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos pacientes e usuários do CAPS, totalizando outras 24 (vinte e quatro) horas mensais. Dessa forma, a carga horária total será de 12 (doze) horas semanais, correspondendo a 48 (quarenta e oito) horas mensais para o atendimento dos dois serviços, conforme cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						

Rua XV de Novembro, 282 - Centro - CEP: 88870-000 - Orleans/SC | (48) 3886-0100

5	Dança Corporal	Ministrar aulas de Dança Corporal em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área da dança e expressão corporal, desenvolvendo atividades práticas que envolvam exercícios de aquecimento, alongamento, consciência corporal, coordenação motora, ritmo, equilíbrio, postura, musicalidade, expressão de sentimentos e movimentos corporais, bem como diferentes estilos e técnicas de dança, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma inclusiva, lúdica e participativa, proporcionando o desenvolvimento da expressão individual e coletiva, da criatividade, da autoestima, da autoconfiança e da valorização das potencialidades de cada participante. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre os usuários, estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e inclusão social, além de incentivar o respeito à diversidade cultural e às diferentes formas de expressão corporal. O(a) oficineiro(a) deverá preparar e executar coreografias individuais e coletivas, organizar ensaios e, quando solicitado, preparar os participantes para apresentações culturais, demonstrações e eventos promovidos pelo município, contribuindo para a participação social e a valorização das habilidades desenvolvidas durante as oficinas. Deverá, ainda, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, planejar as atividades, adequar as metodologias às características do público atendido e apresentar registros das oficinas realizadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do Serviço de	Hora-aula	2700		55,00	148.500,00	

		Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 56 (cinquenta e seis) horas, totalizando 224 (duzentos e vinte e quatro) horas mensais.						
6	Artes Marciais – Muay Thai	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Muay Thai, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana do município. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de aquecimento, alongamento, condicionamento físico, coordenação motora, técnicas de base, movimentação, golpes de punhos, cotovelos, joelhos e pernas, esquivas, defesas e demais fundamentos do Muay Thai, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, utilizando metodologias que favoreçam o aprendizado progressivo da modalidade, a disciplina, o autocontrole, a autoconfiança, a concentração e o respeito aos limites individuais. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios éticos e valores sociais,	Hora-aula	1000		91,00	91,000,00	

		tais como respeito, responsabilidade, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, o uso adequado dos equipamentos de proteção, a proibição de utilizar as técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da oficina, não se limitando ao treinamento físico, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar e executar as atividades propostas e apresentar registros das oficinas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de demonstrações, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80 (oitenta) horas mensais.						
7	Artes Marciais – Jiu-Jítsu	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Jiu-Jitsu, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de aquecimento, alongamento, preparação física, técnicas básicas	Hora-aula	1000		93,00	93.000,00	

		e avançadas de Jiu-Jitsu, posições de defesa e ataque, quedas, imobilizações, escapes e demais fundamentos da modalidade, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, promovendo a integração social, a convivência comunitária, o desenvolvimento da coordenação motora, do autocontrole, da autoconfiança e da disciplina, bem como estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, responsabilidade, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, a não utilização das técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. Deverá, ainda, realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar as atividades e apresentar registros das oficinas executadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações, demonstrações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80(oitenta) horas mensais.						
8	Artes Marciais – Capoeira	Ministrar aulas de Capoeira em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de	Hora-aula	1000		83,00	83.000,00	

		Vínculos – SCFV. O (a) oficineiro (a) deverá conhecer ministrar e realizar exercícios preparatórios e técnicas para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, visando a integração social e cultural dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município. Estimulando princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação e justiça. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino e vespertino podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 20 horas, totalizando 80 horas mensais.						
9	Teatro	Ministrar aulas de encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao Teatro em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá trabalhar a expressão corporal, oratória, postura. Ter formação específica, técnica ou superior na área de Artes Cênicas (teatro), confirmada por certificados ou diplomas. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 10 horas, totalizando 40 horas mensais.	Hora-aula	500		91,00	45.500,00	
10	Tecnologia e Inclusão Digital	Ministrar aulas e oficinas de Tecnologia e Inclusão Digital para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como desenvolver atividades inclusivas destinadas aos pacientes e usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que participarão das oficinas uma vez por semana, nas dependências do SCFV, mediante organização prévia entre os serviços envolvidos. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o local de realização	Hora-aula	300	100	69,50	20.850,00	6.950,00

		das atividades, bem como o retorno à unidade de origem, será de responsabilidade do CAPS, incluindo a organização e o acompanhamento necessários ao deslocamento, conforme os procedimentos e as condições estabelecidos pelo serviço. O profissional deverá desenvolver atividades educativas e práticas voltadas à inclusão digital, ao uso de computadores, tablets, celulares, internet, aplicativos e ferramentas digitais, promovendo o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, a criatividade, o raciocínio lógico, a autonomia, a comunicação e a interação social. Deverá trabalhar noções básicas de informática, navegação segura na internet, cidadania digital, prevenção aos riscos no ambiente virtual, utilização de ferramentas de comunicação, jogos educativos, atividades de pesquisa e introdução à programação, conforme a faixa etária, as características e as necessidades dos participantes. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa, acessível e inclusiva, respeitando as particularidades dos diferentes públicos atendidos. Para crianças e adolescentes do SCFV, as oficinas deverão contribuir para o desenvolvimento pessoal, educacional e social, para a ampliação das habilidades digitais e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para os pacientes e usuários do CAPS, as atividades deverão favorecer o acesso às tecnologias, a autonomia, a comunicação, a socialização, a inclusão digital e a participação em atividades coletivas, respeitando as condições, as necessidades e as possibilidades de cada participante. O profissional deverá organizar e executar as atividades de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos serviços envolvidos, promovendo a integração entre os participantes, o respeito às diferenças, a cooperação e o uso consciente e responsável das tecnologias. Deverá, ainda, orientar os participantes quanto à utilização adequada dos equipamentos e						

		recursos digitais, acompanhar o desenvolvimento das atividades e realizar os registros pertinentes, conforme as orientações da coordenação do SCFV. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, atividades, capacitações e/ou eventos promovidos pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia do profissional será de responsabilidade do contratado, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o SCFV e o respectivo retorno serão de responsabilidade do CAPS. A oficina terá carga horária de 12 (doze) horas quinzenais, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, destinadas às atividades regulares do SCFV. O atendimento aos pacientes e usuários do CAPS ocorrerá uma vez por semana, durante 2 (duas) horas nas dependências do SCFV, conforme cronograma previamente estabelecido entre os serviços.						
11	Culinária	Ministrar aulas e oficinas de Culinária em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à educação alimentar, ao preparo de alimentos, às técnicas básicas de cozinha, à utilização adequada de utensílios e equipamentos, à higiene pessoal e dos alimentos, à organização do ambiente de trabalho e ao aproveitamento integral dos alimentos, promovendo hábitos alimentares saudáveis, criatividade, autonomia e cooperação entre os participantes. As atividades poderão incluir o preparo de receitas doces e salgadas, panificação, confeitaria, lanches, pratos típicos e regionais, bem como orientações sobre	Hora-aula	250		93,00	23.250,00	

		alimentação equilibrada, segurança alimentar, armazenamento e conservação dos alimentos, considerando a faixa etária e as características dos usuários atendidos. As oficinas deverão ser planejadas de forma prática, participativa e inclusiva, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar e estimulando o trabalho em equipe, a responsabilidade, o respeito mútuo, a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino e, vespertino, podendo ser solicitado para participar de atividades, oficinas especiais, feiras, eventos gastronômicos e demais ações promovidas pelo município. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária mensal de 18 horas.						
12	Natação	Ministrar aulas de Natação, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades serão realizadas em piscina e nas dependências disponibilizadas pelo(a) contratado(a), em local adequado e devidamente preparado para a prática da modalidade, observadas as condições de segurança, higiene e acessibilidade necessárias ao atendimento dos participantes. O(a) instrutor(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e educativas, incluindo adaptação ao meio aquático, exercícios de respiração, flutuação, equilíbrio, coordenação motora, deslocamento na água, técnicas de nado, aperfeiçoamento dos movimentos e demais fundamentos da natação, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva, lúdica e progressiva, considerando as necessidades individuais dos	Hora-aula	350		238,00	83.300,00	

		participantes e promovendo a aprendizagem, a autonomia, a autoconfiança, a disciplina, a concentração e o desenvolvimento das capacidades físicas e motoras. O(a) instrutor(a) deverá orientar os usuários quanto às regras de segurança no ambiente aquático, aos cuidados necessários durante a permanência na piscina e à prevenção de acidentes, mantendo acompanhamento e supervisão adequados durante a realização das atividades, de acordo com as características do público atendido e as normas de segurança aplicáveis. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, igualdade, autonomia e respeito aos limites individuais. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da natação, não se limitando ao ensino técnico da modalidade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá realizar o planejamento e a execução das atividades propostas, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, observar as necessidades individuais dos participantes e apresentar registros das aulas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Deverá, ainda, manter o espaço e os equipamentos utilizados em condições adequadas para a realização das atividades, observando as normas de higiene, segurança e conservação pertinentes. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, conforme a organização das turmas e a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas serão realizadas nas dependências e na piscina disponibilizadas pelo(a) contratado(a), cabendo à						

		contratante a responsabilidade pelo transporte dos usuários até o local de realização das atividades e pelo respectivo retorno, conforme a organização e as condições estabelecidas pela Administração Municipal. Caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar espaço físico, piscina e condições adequadas para a execução dos serviços, bem como os recursos e equipamentos necessários à realização das atividades, conforme definido no instrumento contratual. A oficina terá carga horária mensal de 25 (vinte e cinco) horas mensais.						

Planilha Resumida

Item	Categoria	Qtde Social	Qtde CAPS	Média	ValorTotal SOCIAL	VALOR TOTAL CAPS
1	Arte	1750	1750	R$ 91,00	R$ 159.250,00	R$ 59.250,00
2	Educação em Música	1750		R$ 82,00	R$ 143.500,00	
3	Canto	384	290	R$ 278,00	R$ 106.752,00	R$ 80.620,00
4	Recreação Musical – Idosos	600	290	R$ 198,23	R$ 118.938,00	R$ 57.486,70
5	Dança Corporal	2700		R$ 55,00	R$ 148.500,00	
6	Muay Thai	1000		R$ 91,00	R$ 91.000,00	
7	Jiu-Jítsu	1000		R$ 93,00	R$ 93.000,00	
8	Capoeira	1000		R$ 83,00	R$ 83.000,00	
9	Teatro	500		R$ 91,00	R$ 45.500,00	
10	Tecnologia e Inclusão Digital	300	100	R$ 69,50	R$ 20.850,00	R$ 6.950,00
11	Culinária	250		R$ 93,00	R$ 23.250,00	
12	Natação	350		R$ 238,00	R$ 83.300,00	
TOTAL		11584			*R$ 1.116.840,00*	R$ *304.306,70.*
TOTAL GERAL						**1.421.146,70**.

Os serviços serão prestados por hora-aula, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como a Secretaria de

Saúde, observados os quantitativos máximos estimados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de contratação integral pela Administração. A contratação ocorrerá de acordo com a demanda efetiva dos serviços socioassistenciais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições aplicáveis à fase preparatória da contratação, ao planejamento, ao procedimento licitatório, ao Sistema de Registro de Preços, quando cabível, à execução contratual, à gestão e fiscalização do contrato e à aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação vigente.
No âmbito das políticas públicas de assistência social, serão observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das orientações técnicas aplicáveis ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
Considerando a participação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a execução das ações também deverá observar, no que couber, as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitadas as competências específicas de cada política pública, bem como a articulação intersetorial entre os serviços de assistência social e de saúde, especialmente nas ações de acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e atendimento dos usuários, conforme as necessidades identificadas e os fluxos estabelecidos pela rede municipal.
O Estudo Técnico Preliminar (ETP) registra expressamente que a contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os demais documentos que integram o processo de contratação manter coerência com a legislação aplicável, com o objeto definido e com a participação dos serviços envolvidos.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
O objeto foi caracterizado no ETP como serviço comum, considerando que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, possibilitando a elaboração de especificações suficientes para a contratação.
A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e secretaria de Saúde, permitindo maior flexibilidade na gestão dos serviços e evitando a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados.
A licitação será realizada por item, considerando que as modalidades de oficinas são independentes entre si e possuem características e requisitos técnicos específicos. Trata-se de serviços comum, de rotina e essencial a continuidade a prestação de serviços públicos á população. Sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades da administração no que diz respeito a prestação de serviços públicos, sendo o mesmo

imprescindível. No quesito quantidade é necessário esclarecer que a demanda varia bastane devido ao público que participa das oficinas e depois vem a sair da cidade por motivos particulares, por desinteresse e entre outros fatores. Assim, as turmas se dividem por idades, dias e horários, diante deste fator, crianças/adolescentes frequentam todos os dias, outras 3 dias, outras 1 dia, isso varia muito devido a necessidade da criança e da família e as prioridades conforme estabelece as normas. O mesmo acontece com pacientes do CAPS, pois, alguns faltam outros há recuperação, assim há a realização de uma previsão. A Ata de Registro de Preços não substitui o instrumento contratual, devendo as contratações decorrentes ser formalizadas por contrato administrativo ou instrumento equivalente legalmente admitido, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza dos serviços contratados.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital desenvolvidas no âmbito do SCFV e dos grupos de idosos vinculados ao PAIF, bem como atender às demandas relacionadas à participação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme as necessidades identificadas e a articulação entre os serviços.

O encerramento da contratação anterior gera a necessidade de nova contratação para evitar a interrupção das atividades, considerando que essas ações contribuem para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades, convivência social, autonomia, inclusão social, promoção da saúde mental e envelhecimento ativo.

O SCFV atende aproximadamente 75 crianças e adolescentes, distribuídos em turmas nos períodos matutino e vespertino, enquanto também foram consideradas as demandas dos grupos de idosos vinculados ao PAIF e a participação do CAPS, no que couber, por meio da articulação entre os serviços da rede municipal.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de oficineiros qualificados, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração.

A solução contempla profissionais qualificados nas áreas de Arte, Música, Canto, Musicoterapia, Dança Corporal, Artes Marciais, Teatro, Tecnologia e Inclusão Digital, Culinária e Natação. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, deixar de comparecer às atividades programadas, bem como daquele que não atender aos requisitos técnicos ou apresentar desempenho incompatível com as necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade das oficinas.

Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e das políticas públicas envolvidas, zelando pelo respeito aos usuários, pela proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas e pela preservação do patrimônio público.

A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que comprometam o atendimento dos usuários

do SCFV, dos grupos de idosos vinculados ao PAIF e das atividades articuladas com o CAPS, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.
Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública. Para a execução das oficinas, os espaços físicos, materiais e equipamentos necessários serão disponibilizados, em regra, pelo Município, por meio das dependências do SCFV e do Centro dos Idosos, conforme a modalidade da atividade e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a articulação com o CAPS, quando aplicável.
Excepcionalmente, para a oficina de Natação, caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar piscina, espaço físico adequado e habilitado para a realização das atividades, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
A definição das responsabilidades quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e espaços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).
É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas ao PNCP e ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, além de pesquisa direta junto a empresas especializadas.
Foi utilizada a **mediana dos preços pesquisados** como metodologia para definição dos valores estimados.

Item	Categoria	Qtde Social	Qtde CAPS	Média	ValorTotal SOCIAL	VALOR TOTAL CAPS
1	Arte	1750	1750	R$ 91,00	R$ 159.250,00	R$ 59.250,00
2	Educação em Música	1750		R$ 82,00	R$ 143.500,00	
3	Canto	384	290	R$ 278,00	R$ 106.752,00	R$ 80.620,00
4	Recreação Musical – Idosos	600	290	R$ 198,23	R$ 118.938,00	R$ 57.486,70
5	Dança Corporal	2700		R$ 55,00	R$ 148.500,00	
6	Muay Thai	1000		R$ 91,00	R$ 91.000,00	
7	Jiu-Jítsu	1000		R$ 93,00	R$ 93.000,00	
8	Capoeira	1000		R$ 83,00	R$ 83.000,00	
9	Teatro	500		R$ 91,00	R$ 45.500,00	
10	Tecnologia e Inclusão Digital	300	100	R$ 69,50	R$ 20.850,00	R$ 6.950,00
11	Culinária	250		R$ 93,00	R$ 23.250,00	
12	Natação	350		R$ 238,00	R$ 83.300,00	
TOTAL		11584			*R$ 1.116.840,00*	R$ *304.306,70.*
TOTAL GERAL						**1.421.146,70**.

Os valores acima correspondem à planilha de mediana apresentada para o processo, utilizamos de preços de fornecedores locais, bem como de preços públicos, conforme documentos anexados ao processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com a programação das oficinas.
A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para cada modalidade contratada, observando a carga horária, conteúdos, objetivos e metodologia estabelecidos pela Administração.
A execução deverá ocorrer de forma regular e contínua durante a vigência da contratação, evitando interrupções que prejudiquem os usuários.A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, contínua e organizada, conforme as demandas da Administração Pública, os públicos atendidos, os locais disponibilizados e os cronogramas previamente estabelecidos, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando aplicáveis, e os objetivos de cada atividade contratada.
Os serviços destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) serão executados presencialmente nas dependências e nos espaços disponibilizados pela Administração Pública, compreendendo a sala de tatame, a sala de aula, o espaço de artesanato e a cozinha, conforme a natureza das atividades previstas.
A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pelo planejamento, pela organização e pela execução das ações, de acordo com o cronograma, a carga horária e as orientações estabelecidas pela Administração Pública.
As atividades deverão ser desenvolvidas de maneira planejada, participativa e adequada

às características dos usuários, visando promover a convivência comunitária, a socialização, o desenvolvimento de habilidades, a criatividade, a autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) **Sala de tatame:** realização das atividades corporais, recreativas, lúdicas e de movimento previstas no objeto da contratação, respeitando a faixa etária, as condições dos participantes e as normas de segurança aplicáveis;

b) **Sala de aula/artesanato:** desenvolvimento de atividades educativas, socioeducativas, orientativas e de aprendizagem, conforme o planejamento das ações e os objetivos do SCFV;

c) **Sala de aula/artesanato:** realização de oficinas práticas e atividades manuais, criativas e artísticas, destinadas ao desenvolvimento de habilidades, à expressão individual, à cooperação e à participação dos usuários;

d) **Cozinha:** realização de atividades práticas e educativas relacionadas à culinária, à alimentação e ao desenvolvimento de habilidades cotidianas, quando previstas no objeto contratado, observadas as normas de higiene, manipulação de alimentos e segurança sanitária.

A Administração Pública será responsável por disponibilizar os espaços indicados para a execução dos serviços, cabendo à contratada utilizá-los adequadamente e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas para o desenvolvimento das atividades. A responsabilidade pelo fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos e demais recursos necessários deverá observar a distribuição de responsabilidades definida no Termo de Referência e no contrato.

Os serviços destinados às pessoas idosas serão executados presencialmente no Centro dos Idosos e nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme a organização das atividades, o público atendido e o cronograma estabelecido pela Administração Pública.

A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atividades contratadas, responsáveis pela condução das ações de forma planejada, acolhedora e adequada às características e necessidades das pessoas idosas.

As atividades deverão contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, da autonomia, da socialização, da participação comunitária, do bem-estar e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, respeitando as limitações individuais, a dignidade e os direitos dos participantes.

A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração Pública, que disponibilizará os espaços necessários à realização das atividades, cabendo à contratada garantir a adequada prestação dos serviços, conforme as especificações, a carga horária e o cronograma definidos na contratação.

Excepcionalmente as aulas de natação serão realizadas exclusivamente na sede da contratada, em instalações próprias ou legalmente disponibilizadas para essa finalidade, sob responsabilidade integral da contratada quanto à organização e à execução das atividades.

Caberá à contratada disponibilizar piscina apropriada, instalações adequadas, profissionais habilitados, equipamentos e materiais necessários à realização das aulas, bem como assegurar as condições de higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento do local,

observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
A contratada será responsável pela organização das turmas, pelo planejamento das aulas, pelo acompanhamento dos participantes durante as atividades aquáticas e pela adoção das medidas preventivas e de segurança necessárias, incluindo os procedimentos de atendimento a situações de emergência, conforme as exigências aplicáveis.
A responsabilidade da contratada abrangerá toda a estrutura física e operacional necessária à prestação dos serviços de natação, **excetuando-se o transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada e o respectivo retorno, que ficará sob responsabilidade da Administração Pública**, não estando incluído nas obrigações da contratada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.
A Administração Pública será responsável pela disponibilização dos espaços destinados às atividades do SCFV e às atividades com as pessoas idosas, bem como pela organização e pelo acompanhamento dos atendimentos, conforme as atribuições definidas na contratação. Também ficará responsável pelo transporte dos usuários para as aulas de natação e pelo retorno aos locais de origem.
A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as modalidades contratadas, responsáveis pelo planejamento e pela condução das atividades, observadas as orientações da Administração Pública e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos usuários do CAPS.
As atividades destinadas aos usuários do CAPS deverão ser planejadas e executadas de forma inclusiva, acolhedora e adequada às características e necessidades dos participantes, respeitando sua dignidade, autonomia, individualidade e condições de participação. Conforme a natureza das oficinas contratadas, as atividades poderão contribuir para a expressão artística e cultural, o desenvolvimento de habilidades, a socialização, a participação comunitária, a autonomia e a inclusão social, sem substituir as atribuições próprias da equipe multiprofissional do CAPS nem os atendimentos clínicos ou terapêuticos que não integrem expressamente o objeto da contratação.
À contratada caberá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no contrato e nas orientações da fiscalização, disponibilizando profissionais compatíveis com o objeto, cumprindo os horários e a carga horária contratados e mantendo a regularidade e a qualidade da prestação.
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração Pública, mediante verificação do cumprimento do cronograma, da frequência dos profissionais, da realização das atividades, da carga horária e das demais obrigações contratuais.
A comprovação da execução deverá ocorrer por meio de registros de frequência, relatórios periódicos, cronogramas executados ou outros documentos definidos pela Administração Pública, de forma a permitir a conferência dos serviços efetivamente prestados e subsidiar o recebimento e o pagamento correspondentes.
Os serviços serão considerados entregues mediante a efetiva realização das atividades contratadas, nos locais e horários estabelecidos, com observância das especificações, dos quantitativos, da carga horária e dos padrões de qualidade previstos no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de execução irregular ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada com base nas horas-aula efetivamente executadas, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Deverão ser considerados, para fins de medição, os registros de frequência, controles de execução e demais documentos definidos pela fiscalização.
Somente serão consideradas para pagamento as horas-aula efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DE REFAZIMENTO

A contratada deverá refazer, corrigir ou repor, sem ônus adicional para a Administração Pública, as atividades que forem executadas em desacordo com as especificações, condições, cronogramas, carga horária ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sempre que a natureza do serviço permitir tecnicamente tal providência.
Quando identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento do objeto contratado.
A correção, o refazimento ou a reposição das atividades não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da regular apresentação da Nota Fiscal pela contratada e do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.
O pagamento corresponderá exclusivamente às horas-aula efetivamente executadas e devidamente comprovadas, em conformidade com a carga horária contratada, as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
A emissão da Nota Fiscal será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer após a efetiva prestação dos serviços, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública. O documento fiscal deverá discriminar os serviços prestados e os respectivos quantitativos, possibilitando a conferência das horas-aula executadas pela fiscalização. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação fiscal ou na comprovação dos serviços, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, sem prejuízo da apuração e do pagamento dos valores incontroversos, quando cabível.
O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das exigências legais e contratuais relativas à

liquidação da despesa.
Na hipótese de aplicação de multa à contratada, a Administração Pública poderá efetuar o desconto do respectivo valor dos créditos devidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Caso os créditos existentes sejam insuficientes para a quitação da penalidade, a cobrança será realizada pelos meios legalmente admitidos.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver impedimento legal à sua realização ou enquanto não forem atendidas as condições necessárias à regular liquidação da despesa, inclusive quanto à comprovação das obrigações exigíveis da contratada. A existência de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a compensação ou retenção de valores, quando legalmente admitida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
A suspensão ou o atraso do pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente justificadas, não podendo ser utilizada de forma automática ou indiscriminada, devendo ser observadas as disposições contratuais e legais relativas à atualização monetária e aos demais efeitos decorrentes de eventual atraso imputável à Administração Pública.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, conhecimentos e experiência compatíveis com a oficina a ser ministrada, apresentando postura ética, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe e habilidade para atuar com crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, promovendo um ambiente acolhedor, inclusivo e respeitoso.
As oficinas deverão ser desenvolvidas de acordo com a carga horária, conteúdos, objetivos e metodologia definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando atividades que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a convivência social, a autonomia, a participação cidadã, a inclusão social e o envelhecimento ativo, conforme a natureza de cada serviço socioassistencial.A contratação será executada mediante a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de oficinas socioeducativas, culturais, artísticas, esportivas e de inclusão digital, conforme as modalidades descritas neste Estudo Tecnico e Termo de Referência, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e às pessoas idosas atendidas pela Secretaria

Municipal de Assistência Social.
No que se refere aos serviços destinados aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a contratação compreenderá a execução de oficinas culturais, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades, conforme as modalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observadas as necessidades dos usuários, os quantitativos estabelecidos e as orientações da Administração Pública.
Os profissionais disponibilizados para a execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS deverão possuir qualificação compatível com as atividades contratadas, adotando postura ética, acolhedora, inclusiva e respeitosa, de modo a contribuir para a socialização, a autonomia, a expressão individual, o desenvolvimento de habilidades, a participação comunitária e a inclusão social dos participantes.
As atividades deverão ser planejadas e executadas de acordo com os objetivos de cada oficina, os cronogramas e a carga horária estabelecidos pela Administração Pública, considerando as características e necessidades dos usuários e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos atendimentos no CAPS. A execução deverá observar as diretrizes pertinentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando os direitos dos usuários e os limites de atuação dos profissionais contratados, sem substituir as atribuições próprias da equipe multiprofissional ou os atendimentos clínicos e terapêuticos não previstos no objeto da contratação.
Os locais, os materiais, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS serão definidos conforme a modalidade contratada e a distribuição de responsabilidades estabelecida pela Administração Pública no Termo de Referência e no contrato. A contratada deverá assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento dos horários e da carga horária, a adequada condução das atividades e o registro da execução, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública.
A execução compreenderá a preparação e condução das atividades, a utilização adequada dos materiais e equipamentos disponibilizados, o acompanhamento da participação dos usuários e o registro das oficinas realizadas, observadas as cargas horárias, os cronogramas e as orientações estabelecidas pela Administração.
O objeto caracteriza-se pela efetiva prestação dos serviços e pelo cumprimento das atividades e dos resultados socioeducativos previstos, incluindo o desenvolvimento de habilidades, a convivência, a socialização, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme a finalidade de cada oficina.
A contratação não tem por objeto a mera locação ou intermediação de mão de obra, mas a execução dos serviços definidos, sob responsabilidade do(a) contratado(a), com observância das condições, dos requisitos de qualificação e das obrigações estabelecidas no instrumento contratual. A fiscalização municipal acompanhará o cumprimento das atividades, da carga horária, do planejamento e dos registros de execução, para fins de avaliação da qualidade e do atesto dos serviços prestados.
Os espaços, materiais e equipamentos serão disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades prevista no Estudo Técnico e Termo de Referência, cabendo ao(à) contratado(a), especificamente na oficina de Natação, fornecer o local, a piscina e os recursos necessários à realização das aulas, nos termos estabelecidos na contratação.

A empresa contratada será responsável pela substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, deixar de comparecer às atividades programadas, bem como daquele que não atender aos requisitos técnicos ou apresentar desempenho incompatível com as necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade das oficinas.
Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e da Política de Assistência Social, zelando pelo respeito aos usuários, pela proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas e pela preservação do patrimônio público.
A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que comprometam o atendimento dos usuários do SCFV e dos grupos de idosos vinculados ao PAIF, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.
Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública. Para a execução das oficinas, os espaços físicos, materiais e equipamentos necessários serão disponibilizados, em regra, pelo Município, por meio das dependências do SCFV e do Centro dos Idosos, conforme a modalidade da atividade e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Excepcionalmente, para a oficina de Natação, caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar piscina, espaço físico adequado e habilitado para a realização das atividades, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
A definição das responsabilidades quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e espaços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com o objeto contratado.
Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos, conforme a modalidade da oficina:
Requisitos para as Oficinas:

Arte: Comprovar qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio de trabalhos realizados ou outros documentos que demonstrem a aptidão para a execução de no mínimo 4 técnicas da referida oficina proposta. O (a) profissional deverá, ainda, observar as orientações de segurança relativas ao manuseio de ferramentas, materiais e produtos utilizados nas atividades, especialmente em razão do atendimento a crianças e adolescentes, adotando medidas preventivas adequadas e respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS e CAPS.

Educação em Música: Preferencialmente para a execução das aulas e oficinas de

Educação Musical no âmbito do SCFV, exigimos formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, Atestado de Capacidade técnica de órgão público ou privado destinados a oficina proposta.
Canto: Preferencialmente deverá ser exigida formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado voltados a oficina proposta.

Recreação Musical - Idosos: O(a) profissional deverá demonstrar conhecimentos e habilidades práticas em dança recreativa, condução de atividades em grupo e utilização de músicas e ritmos, podendo comprovar sua qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio voltados a oficina proposta. Deverá, ainda, possuir capacidade para adaptar as atividades às condições físicas e às necessidades das pessoas idosas, promovendo a participação segura, inclusiva e acessível.

Daça Corporal: O(a) profissional preferencialmente deverá possuir conhecimentos e habilidades práticas na área de dança e expressão corporal, comprovados por certificados de cursos, diplomas, Atestado de Capacidade Técnica Público ou Privado, portfólio voltado a oficina proposta.

Artes Marciais – Muay Thai: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação (de Grau), assinado por responsável devidamente habilitado da respectiva federação ou entidade competente. Deverá, ainda, comprovar experiência no desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, assinado por profissional com formação ou graduação superior à do(a) candidato(a), conforme a área de atuação. Estar no exercício da função com respectiva carteira profissional ativa.

Artes Marciais – Jiu-Jítsu: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação, sua aptidão para exercer a função de professor, exigida pela federação de Jiu-Jítsu (faixa preta). Assim, como a Carteirinha ativa em sua respectiva federação responsável.

Artes Marciais – Capoeira: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de certificado ou documento que comprove sua graduação e aptidão para exercer a função de professor, conforme os critérios estabelecidos pelo grupo, associação ou federação a que estiver vinculado, bem como comprovar a autorização para ministrar aulas, observada a graduação

mínima exigida pela respectiva entidade, como a de monitor ou equivalente, e apresentar carteira de identificação ativa, quando exigida, junto à entidade responsável..

Teatro: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades em artes cênicas, interpretação, encenação, expressão corporal, oratória e demais atividades relacionadas, mediante diploma, certificado de curso voltado a oficina proposta. O(a) profissional deverá possuir capacidade para planejar e conduzir atividades teatrais de caráter educativo e socioeducativo, promovendo a criatividade, a comunicação, a expressão artística, a convivência e o fortalecimento de vínculos, conforme os objetivos do SCFV.

Tecnologia e inclusão digital: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente em informática básica, ferramentas digitais, navegação segura na internet e inclusão digital, mediante diplomas, certificados de cursos voltados a oficina proposta. O(a) profissional deverá demonstrar capacidade para desenvolver atividades educativas, inclusivas e adequadas à faixa etária dos participantes, observando as orientações de segurança digital e proteção de crianças e adolescentes, bem como pacientes do CAPS.

Culinária: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente no preparo de alimentos, técnicas básicas de cozinha, higiene e segurança alimentar, mediante certificados de cursos, diplomas voltados a oficina proposta.

Natação: o(a) profissional deverá comprovar formação e qualificação compatíveis com o ensino da modalidade, sendo recomendada a exigência de graduação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), considerando a natureza das atividades, o acompanhamento dos participantes e a responsabilidade pela segurança no ambiente aquático, observada a legislação aplicável.
Deverá, ainda, comprovar conhecimentos em técnicas de natação, segurança aquática e prevenção de acidentes. O local de realização das aulas deverá atender às exigências sanitárias, de segurança e de funcionamento pertinentes.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.
- Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
- Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será exigida com a finalidade de demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, de forma proporcional à natureza, à complexidade e aos riscos do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A existência de pedido ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, impedimento automático à participação no procedimento licitatório, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável e as condições efetivamente demonstradas pela licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.
Não serão exigidos outros documentos de qualificação econômico-financeira além daqueles expressamente previstos no edital, salvo se houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, observados os documentos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Considerando a natureza e as características do objeto da contratação, eventuais exigências econômico-financeiras adicionais deverão ser previamente justificadas pela Administração Pública, de modo a assegurar a proporcionalidade dos requisitos de habilitação, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O licitante ou a contratada que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável, observados a natureza e a gravidade da infração, as

circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

9.3. Considerando as características dos serviços contratados, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme as circunstâncias de cada caso:
a) atraso injustificado no início das oficinas, aulas ou demais atividades previstas no cronograma;
b) ausência injustificada dos profissionais responsáveis pela execução das atividades;
c) interrupção injustificada dos serviços ou não realização das atividades previstas;
d) substituição de profissionais sem a qualificação exigida no Termo de Referência ou sem observância das condições contratuais;
e) execução dos serviços em desacordo com as especificações, a carga horária, o cronograma ou as demais condições estabelecidas na contratação;
f) descumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades, especialmente aquelas realizadas na piscina e nas demais atividades que envolvam riscos aos usuários;
g) não correção das falhas identificadas pela fiscalização, após notificação e concessão de prazo para regularização, quando cabível.

9.4. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A aplicação das sanções observará os pressupostos, os critérios e os procedimentos previstos nos arts. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A multa deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e ao máximo

de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cabendo ao edital e à minuta contratual estabelecer os percentuais aplicáveis, as bases de cálculo e os critérios de incidência, conforme a natureza das infrações e os riscos da contratação.

9.7. Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser prevista multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus critérios de aplicação estejam expressamente definidos nos instrumentos da contratação.

9.8. A aplicação de sanções administrativas não eximirá a contratada da obrigação de corrigir, refazer ou repor, sem ônus adicional para a Administração Pública, as atividades executadas em desacordo com as condições contratuais, quando tecnicamente possível, nem afastará a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública, quando cabível.

9.9. A aplicação das penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As sanções e os procedimentos previstos neste item deverão ser observados em conjunto com o edital, a minuta contratual e a regulamentação municipal aplicável, assegurando compatibilidade entre os instrumentos da contratação e a legislação vigente.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com Registro de Preços, com fundamento no **art. 28, inciso I**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento “MENOR PREÇO” por “ITEM”.
A seleção deverá considerar, além do critério de julgamento, o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11- DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para garantir a proteção, a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados, especialmente aqueles referentes às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como às pessoas idosas vinculadas aos serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais atividades previstas no objeto da contratação, observando-se os princípios, as bases legais e as medidas de segurança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, de modo a prevenir acessos não autorizados, incidentes de segurança, compartilhamentos indevidos ou qualquer forma de utilização

incompatível com as finalidades da contratação.

11.2. Durante a execução contratual, a contratada e seus profissionais deverão:

a) utilizar os dados pessoais dos participantes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado;
b) manter sigilo sobre informações pessoais, familiares, sociais ou quaisquer outros dados aos quais tenham acesso em razão da prestação dos serviços;
c) não compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar informações dos participantes para finalidade diversa da execução contratual;
d) adotar medidas adequadas para preservar a segurança e a confidencialidade das informações;
e) comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais de que tenha conhecimento;
f) observar as disposições legais relativas à proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto ao tratamento de seus dados pessoais.

11.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da contratação, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:
a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;
b) disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução das oficinas;
c) cumprir os horários, locais, carga horária e cronograma definidos pela Administração;
d) elaborar e desenvolver atividades compatíveis com a faixa etária e as características dos participantes;
e) zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos participantes durante a realização das atividades sob sua responsabilidade;
f) comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
g) providenciar a substituição do profissional em casos de ausência, impedimento, afastamento ou desempenho incompatível com as exigências da contratação, mediante comunicação prévia à Administração, sempre que possível, e indicação de profissional com qualificação compatível com as atividades contratadas, observadas as condições estabelecidas no ETP e no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade das oficinas, aulas e demais serviços, sem prejuízo da carga horária e da qualidade da execução contratual.
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
i) arcar com os custos de deslocamento de seus profissionais e com as demais despesas

necessárias à execução dos serviços, incluindo os materiais, insumos, equipamentos e recursos de sua responsabilidade, conforme a distribuição de obrigações estabelecida no ETP, no item 7.1 deste Termo de Referência e no contrato, ressalvado o transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada para a realização das aulas de natação e o respectivo retorno, que ficará sob responsabilidade da Administração Pública;
j) utilizar adequadamente os espaços disponibilizados pela Administração Pública para a realização das atividades do SCFV e dos grupos de pessoas idosas, incluindo a sala de tatame, a sala de aula, o espaço de artesanato, a cozinha, o Centro dos Idosos e o CRAS, conforme a natureza dos serviços contratados, zelando pela conservação do patrimônio público e dos equipamentos e materiais disponibilizados. Para as aulas de natação, a contratada deverá disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade, a infraestrutura, as instalações, os equipamentos e os materiais necessários à execução dos serviços em sua sede, observadas as condições estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência e no contrato.
k) reparar eventuais danos causados por seus profissionais ao patrimônio público, quando comprovada sua responsabilidade;
l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
m) cumprir integralmente as normas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e das pessoas idosas, observando, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações aplicáveis à execução do objeto, assegurando o respeito à dignidade, à integridade física e psicológica, à privacidade e aos direitos dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelos grupos de pessoas idosas vinculados aos serviços socioassistenciais, inclusive no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
n) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
o) desenvolver as oficinas destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as modalidades contratadas, os horários, os locais, a carga horária e o cronograma estabelecidos pela Administração Pública;
p) disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atividades destinadas aos usuários do CAPS, assegurando a condução das oficinas de forma ética, acolhedora, inclusiva e respeitosa, considerando as características e necessidades dos participantes;
q) planejar e executar as atividades destinadas aos usuários do CAPS de maneira adequada aos objetivos de cada oficina, contribuindo para a socialização, a autonomia, o desenvolvimento de habilidades, a expressão individual, a participação comunitária e a inclusão social dos participantes, respeitando sua dignidade, individualidade, privacidade e direitos;
r) observar, na execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, as orientações da Administração Pública e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos usuários, respeitando os limites de atuação dos profissionais contratados e as atribuições próprias da equipe multiprofissional do serviço, sem substituir os atendimentos clínicos e terapêuticos não previstos no objeto da contratação;
s) zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos usuários do CAPS durante a

realização das atividades sob sua responsabilidade, comunicando à Administração Pública qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
t) utilizar adequadamente os espaços, materiais e equipamentos disponibilizados para a realização das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, responsabilizando-se pela conservação dos bens sob sua utilização e observando a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;
u) manter o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços destinados aos usuários do CAPS, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da privacidade dos participantes;
v) registrar a execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS e fornecer à Administração Pública os registros de frequência, relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados;
b) definir e informar à contratada os locais, horários, a carga horária e o cronograma das atividades, conforme o planejamento da Administração;
c) disponibilizar os espaços e a infraestrutura de sua responsabilidade necessários à realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos grupos de pessoas idosas, conforme previsto no ETP e neste Termo de Referência;
d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, da carga horária e das condições estabelecidas para a prestação dos serviços;
e) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante a execução contratual;
f) solicitar à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias quando constatadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços;
g) efetuar os pagamentos devidos à contratada após a comprovação da efetiva execução dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
h) fornecer as orientações administrativas e socioassistenciais necessárias à adequada organização e execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e das ações destinadas às pessoas idosas vinculadas aos serviços socioassistenciais, inclusive no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), observadas as atribuições da equipe de referência e as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
i) assegurar as condições administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo a articulação com os equipamentos socioassistenciais envolvidos e a organização do atendimento aos usuários;
j) responsabilizar-se pelo transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada para a realização das aulas de natação e pelo respectivo retorno, conforme a

organização estabelecida pela Administração;
k) comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nos locais, horários ou cronogramas das atividades, sempre que necessário, observadas as condições contratuais.

12.2. FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.
O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.
O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.
Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente comunicada para adoção das medidas necessárias à sua correção, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
Quando a situação ultrapassar a competência do fiscal, o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, TATIANE JUNG FURLAN e GABRIELA FERNANDES HENRIQUE que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e emissão dos respetivos atestos.

Sempre que identificadas irregularidades, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção no prazo estabelecido.

Quando a situação ultrapassar sua competência, comunicará imediatamente ao Gestor da Ata para adoção das providências administrativas cabíveis.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

RISCO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Ausência ou atraso do profissional	Comunicação prévia à fiscalização e substituição por profissional qualificado, conforme as condições contratuais.
Interrupção das oficinas	Planejamento prévio das atividades e acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.
Profissional sem qualificação adequada	Exigência de comprovação de formação, capacitação ou experiência compatível com a oficina a ser ministrada.
Atividades inadequadas à faixa etária	Planejamento das atividades de acordo com o perfil e a faixa etária dos participantes, observando as orientações da

	Coordenação do SCFV.
Acidentes durante as atividades	Utilização de espaços adequados, observância das normas de segurança e supervisão durante a realização das atividades.
Descumprimento da carga horária	Controle de frequência, registro das atividades e acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato.
Falhas na execução dos serviços	Fiscalização contínua, registro das ocorrências e solicitação de correções sempre que necessário.
Uso indevido de dados pessoais	Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, manutenção do sigilo e utilização dos dados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual.
Danos ao patrimônio público	Orientação quanto ao uso adequado dos espaços, materiais e equipamentos, com responsabilização da contratada quando comprovada sua conduta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que se trata predominantemente da prestação de serviços de oficinas.
Eventuais impactos indiretos relacionados ao uso de materiais deverão ser minimizados mediante:
a) utilização racional de materiais de consumo;
b) priorização, quando possível, de materiais reutilizáveis e recicláveis;
c) redução de desperdícios durante as atividades;
d) descarte adequado dos resíduos produzidos nas oficinas;
e) utilização consciente de água e energia elétrica nos espaços utilizados.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:
a) garantir a continuidade das oficinas ofertadas pelo SCFV e PAIF
b) ampliar as oportunidades de participação de crianças e adolescentes em atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
c) contribuir para o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas;
d) estimular a convivência, a socialização, a cooperação e o fortalecimento de vínculos;
e) proporcionar atividades adequadas às diferentes faixas etárias atendidas pelo serviço;
f) incentivar a criatividade, a expressão, a autonomia e a participação dos usuários;
g) promover experiências que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos participantes;
h) assegurar a execução dos serviços de forma planejada, contínua, segura e compatível com as finalidades do SCFV e PAIF
i) ampliar as oportunidades de participação dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em oficinas culturais, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades, conforme as modalidades contratadas;
j) estimular a socialização, a convivência comunitária e a participação dos usuários em atividades coletivas, respeitando suas características e necessidades individuais;

k) contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da expressão individual e das potencialidades dos participantes;
l) favorecer a inclusão social, o respeito às diferenças e o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários dos usuários atendidos pelo CAPS;
m) proporcionar atividades acolhedoras, inclusivas e adequadas às necessidades dos participantes, contribuindo para o bem-estar, a participação e o desenvolvimento pessoal e social;
n) assegurar a oferta regular e organizada das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, em conformidade com o planejamento, os quantitativos, a carga horária e as condições estabelecidas pela Administração Pública.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

1. Realização de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
2. Finalização do Termo de Referência e demais documentos necessários ao processo;
3. Elaboração e aprovação da minuta do edital e do instrumento contratual, quando aplicável;
4. Análise jurídica do processo, quando exigida;
5. Verificação da disponibilidade orçamentária, quando aplicável;
6. Realização do procedimento licitatório;
7. Adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente;
8. Formalização da contratação;
9. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
10. Emissão da ordem de execução dos serviços, quando aplicável.

Cumpridas as etapas necessárias, a contratação poderá ser executada de forma regular, planejada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17- VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

17.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observada a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
A prorrogação da Ata ficará condicionada à demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

17.2. Da vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as condições e os prazos definidos pela Administração Pública.
A eventual prorrogação dos contratos dependerá da caracterização dos serviços como contínuos, da demonstração de que a continuidade da contratação é vantajosa para a Administração Pública e do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições necessárias à adequada execução do objeto, à disponibilidade orçamentária, quando exigível, à avaliação da execução contratual e à manifestação formal da Administração Pública quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade dos serviços.
A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, devendo cada instrumento observar seu próprio prazo e as condições legais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração possui as prerrogativas legalmente estabelecidas nos contratos administrativos, incluindo:
a) modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) extingui-los unilateralmente nas hipóteses previstas em lei;
c) fiscalizar sua execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) adotar as demais medidas previstas na legislação para assegurar o cumprimento do objeto contratado.
Eventuais alterações contratuais observarão os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a descaracterização ou transfiguração do objeto originalmente contratado.

19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do objeto não será permitida, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública e previstas no edital e no contrato, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
A vedação à subcontratação não impede a substituição dos professores, oficineiros ou demais profissionais responsáveis pela execução das atividades, em casos de ausência, impedimento, afastamento ou desempenho incompatível com as exigências da contratação, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante indicação de profissionais substitutos com qualificação compatível com a respectiva modalidade, asseguradas a continuidade, a regularidade e a qualidade dos

serviços prestados.
A substituição dos profissionais não caracterizará subcontratação, desde que realizada pela própria contratada, sob sua responsabilidade e sem transferência da execução do objeto a terceiros.
A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à observância dos horários, da carga horária, do cronograma e das demais condições estabelecidas pela Administração Pública.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade requisitante:CRAS, ao qual está vinculado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV João Paulo II e PAIF.
A demanda refere-se à contratação de profissionais para execução de oficinas destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos bem como aos idosos do PAIF.
Unidade Requisitante: CAPS
A demanda refere-se à contratação de profissionais para a execução de oficinas destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de estabelecer as condições necessárias para a contratação de serviços de oficinas destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV João Paulo II e Idosos do PAIF.
As disposições aqui estabelecidas deverão orientar o procedimento de contratação, a formalização do instrumento contratual, a execução dos serviços e o acompanhamento e fiscalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável.
Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica dos créditos orçamentários será realizada por ocasião da formalização dos contratos ou dos demais instrumentos hábeis decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a natureza e as condições de cada contratação, em observância ao art. 150 da Lei Federal

nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.
A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as respectivas despesas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

RESPONSÁVEIS

WELITON DEBIAZI BIANCO
Secretário de Assistência Social e Habitação

TATIANI JUNG FURLAN
Assistente Social e Fiscal de Contrato

ANA PAULA WERNKE SALVADOR
Secretária de Saúde

GABRIELA FERNANDES HENRIQUE
Coordenadora do CAPS e Fiscal de Contrato

Orleans, 28 de outubro de 2026

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Categoria	Descrição de atividades	UNIDADE	Qtde. SOCIAL	Qtde. CAPS	MÉDIA	TOTAL SOCIAL	TOTAL CAPS
1	Arte	Ministrar oficinas de Arte com foco em Artesanato, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área de artesanato e desenvolver atividades práticas e educativas que estimulem a criatividade, a imaginação, a expressão artística, a coordenação motora, a concentração e o desenvolvimento de habilidades manuais, respeitando a faixa etária, as características, as capacidades, as necessidades específicas e o nível de aprendizagem dos participantes. As oficinas deverão contemplar diferentes técnicas e modalidades de artesanato, podendo incluir, entre outras: artesanato com fios e tecidos, como crochê, tricô, bordado, macramê, costura criativa, patchwork e fuxico; artesanato com pintura, como pintura em tecido, madeira, vidro, cerâmica e tela, além de técnicas de decoração e decoupage; artesanato em madeira e MDF; modelagem em	Hora-aula	1750	1750	91,00	159.250,00	159.250,00

		argila, biscuit e outros materiais moldáveis; artesanato com materiais recicláveis, como papelão, garrafas PET, latas e outros materiais reutilizáveis; confecção de bijuterias, laços, tiaras e acessórios; produção de peças decorativas com elementos naturais; e outras técnicas artesanais compatíveis com as características dos usuários e com os objetivos das oficinas. O(a) oficineiro(a) deverá atender, no mínimo, a 4 (quatro) das modalidades ou técnicas artesanais mencionadas, demonstrando conhecimento e capacidade para planejar e executar as atividades propostas, podendo desenvolver outras técnicas correlatas, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. As atividades deverão ser organizadas de forma progressiva, lúdica, participativa e inclusiva, possibilitando aos participantes aprender diferentes técnicas, experimentar materiais, criar peças individuais e coletivas e desenvolver suas habilidades artísticas, respeitando as particularidades de cada público atendido. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a convivência social, a participação em grupo, a valorização das potencialidades individuais e coletivas e o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e do senso de pertencimento. No âmbito do SCFV, as atividades deverão favorecer a convivência e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, deverão contribuir para a expressão individual, a socialização, a integração grupal, o desenvolvimento da autonomia e o fortalecimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação.						

		Deverão ser estimulados princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, organização, paciência, criatividade e cuidado com o meio ambiente, especialmente por meio do reaproveitamento de materiais e da conscientização sobre práticas sustentáveis. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela orientação dos participantes quanto ao uso adequado dos materiais e instrumentos, pela adoção de medidas de segurança compatíveis com cada técnica e pela organização do espaço utilizado. Deverá, ainda, acompanhar a participação dos usuários, respeitar suas limitações e potencialidades, registrar as atividades realizadas e apresentar informações sobre o desenvolvimento das oficinas, conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo CRAS, pelo CAPS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o serviço em que as atividades forem desenvolvidas, contribuindo para o alcance dos respectivos objetivos socioassistenciais e de atenção psicossocial. O(a) profissional deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de exposições, mostras de trabalhos, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à realização das oficinas deverão ser disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 36						

		(trinta e seis) horas, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, com distribuição da carga horária entre os serviços atendidos conforme a demanda, o planejamento e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as necessidades dos usuários do SCFV e do CAPS.						
2	Educação em Música	Ministrar aulas e oficinas de Educação Musical em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à iniciação musical, percepção sonora, ritmo, melodia, harmonia, leitura musical, técnica instrumental e expressão artística, promovendo o desenvolvimento da criatividade, da concentração, da coordenação motora, da sensibilidade musical, da disciplina e da socialização dos participantes. As atividades poderão incluir o ensino e a prática de diversos instrumentos musicais, tais como violão, teclado, gaita, bateria, percussão e outros instrumentos, conforme a estrutura disponível e o planejamento das oficinas, bem como atividades de canto, apreciação musical, composição, prática individual e em conjunto. As aulas deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, respeitando as faixas etárias, os níveis de conhecimento e as habilidades dos usuários atendidos, incentivando o trabalho em equipe, a cooperação, o respeito mútuo e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica e experiência compatível com as	Hora-aula	1750		82,00	143.500,00	

		atividades a serem desenvolvidas. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária semanal de 36 horas, totalizando 144 horas mensais.						
3	Canto	Ministrar aulas e oficinas de Canto e Coral em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O profissional deverá desenvolver atividades voltadas à educação musical, técnica vocal, respiração, afinação, ritmo, percepção musical, dicção, expressão vocal e interpretação, promovendo o desenvolvimento artístico, a criatividade, a concentração, a autoestima, a autonomia e a socialização dos participantes. Deverá trabalhar exercícios vocais individuais e coletivos, repertório musical diversificado, práticas de canto em grupo e preparação de apresentações, respeitando as faixas etárias, as habilidades, as necessidades específicas e as características dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, estimulando a cooperação, a disciplina, o respeito mútuo, o trabalho em equipe, a expressão individual e coletiva e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No âmbito do SCFV, as atividades deverão contribuir para a convivência social, a integração dos participantes, o fortalecimento	Hora-aula	384	290	278,00	106.752,00	80.620,00

		dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, as oficinas deverão favorecer a expressão de sentimentos, a comunicação, a socialização, a integração grupal, a autoestima e o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação, em consonância com as diretrizes de atenção psicossocial. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais destinadas ao atendimento do SCFV e de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos usuários do CAPS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais para esse serviço, considerando o cálculo de 4 (quatro) semanas por mês. Dessa forma, a carga horária total será de 56 (cinquenta e seis) horas mensais, distribuídas conforme o planejamento e a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						

4	Recreação Musical – Idosos	Ministrar oficinas de Dança e Recreação com Música destinadas às pessoas idosas, no âmbito dos serviços e das ações socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos pacientes e usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades para planejar, organizar e conduzir atividades recreativas e de dança com acompanhamento musical, utilizando músicas, ritmos, movimentos corporais, dinâmicas em grupo e recursos sonoros adequados, proporcionando momentos de lazer, descontração, integração, convivência e bem-estar aos participantes. As atividades deverão contemplar diferentes estilos musicais, ritmos e modalidades de dança, considerando as preferências, as experiências de vida, as referências culturais e as características dos públicos atendidos, incluindo músicas tradicionais, populares, regionais e de diferentes épocas. Deverão ser desenvolvidas atividades como dança recreativa, dança em grupo, movimentos rítmicos, expressão corporal, brincadeiras cantadas, jogos musicais, dinâmicas de integração e outras práticas lúdicas que estimulem a participação, a coordenação motora, o equilíbrio, a mobilidade, a memória, a atenção, a criatividade e a expressão individual e coletiva, respeitando as condições físicas, emocionais, as limitações de mobilidade e as particularidades de cada participante. O(a) profissional deverá adaptar as atividades às necessidades e capacidades dos usuários, oferecendo alternativas de participação em pé ou sentados, quando necessário, de modo a garantir a segurança, a acessibilidade e a	Hora-aula	600	290	198,23	118.938,00	57.486,70

		inclusão de todos. As práticas deverão ser conduzidas de forma acolhedora, respeitosa e motivadora, incentivando a participação espontânea, a autonomia, a valorização das potencialidades individuais e a interação entre os participantes, observando as especificidades dos públicos atendidos pelo CRAS e pelo CAPS. No âmbito do CRAS, as oficinas deverão contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, do bem-estar físico e emocional, da autoestima, da expressão corporal, da socialização e da qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção do isolamento social, o sentimento de pertencimento e a participação em atividades coletivas. No âmbito do CAPS, as atividades deverão favorecer a expressão corporal e emocional, a socialização, a interação grupal, a autoestima, a autonomia e o bem-estar dos pacientes e usuários, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades e para a inclusão social, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela seleção e organização do repertório musical, pela preparação das dinâmicas de dança e recreação e pela utilização dos materiais e equipamentos necessários, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual. Deverá acompanhar a participação e o envolvimento dos usuários, observar suas necessidades e apresentar registros das atividades realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. Poderá, ainda, ser solicitado(a) a participar de encontros, confraternizações, apresentações e						

		eventos promovidos pelo município, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente acordados. O(a) profissional deverá ter disponibilidade para desenvolver as atividades no período vespertino, podendo ser solicitado(a) a participar de atividades e/ou eventos municipais em horários noturnos e aos finais de semana, mediante prévio acordo. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 6 (seis) horas destinadas ao atendimento das pessoas idosas vinculadas ao CRAS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, considerando quatro semanas por mês, e carga horária adicional de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos pacientes e usuários do CAPS, totalizando outras 24 (vinte e quatro) horas mensais. Dessa forma, a carga horária total será de 12 (doze) horas semanais, correspondendo a 48 (quarenta e oito) horas mensais para o atendimento dos dois serviços, conforme cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						
5	Dança Corporal	Ministrar aulas de Dança Corporal em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área da dança e expressão corporal, desenvolvendo atividades práticas que envolvam exercícios de aquecimento, alongamento, consciência corporal, coordenação motora, ritmo, equilíbrio, postura,	Hora-aula	2700		55,00	148.500,00	

		musicalidade, expressão de sentimentos e movimentos corporais, bem como diferentes estilos e técnicas de dança, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma inclusiva, lúdica e participativa, proporcionando o desenvolvimento da expressão individual e coletiva, da criatividade, da autoestima, da autoconfiança e da valorização das potencialidades de cada participante. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre os usuários, estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e inclusão social, além de incentivar o respeito à diversidade cultural e às diferentes formas de expressão corporal. O(a) oficineiro(a) deverá preparar e executar coreografias individuais e coletivas, organizar ensaios e, quando solicitado, preparar os participantes para apresentações culturais, demonstrações e eventos promovidos pelo município, contribuindo para a participação social e a valorização das habilidades desenvolvidas durante as oficinas. Deverá, ainda, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, planejar as atividades, adequar as metodologias às características do público atendido e apresentar registros das oficinas realizadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações e/ou eventos						

		promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 56 (cinquenta e seis) horas, totalizando 224 (duzentos e vinte e quatro) horas mensais.						
6	Artes Marciais – Muay Thai	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Muay Thai, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana do município. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de aquecimento, alongamento, condicionamento físico, coordenação motora, técnicas de base, movimentação, golpes de punhos, cotovelos, joelhos e pernas, esquivas, defesas e demais fundamentos do Muay Thai, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, utilizando metodologias que favoreçam o aprendizado progressivo da modalidade, a disciplina, o autocontrole, a autoconfiança, a concentração e o respeito aos limites individuais. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, responsabilidade,	Hora-aula	1000		91,00	91,000,00	

		autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, o uso adequado dos equipamentos de proteção, a proibição de utilizar as técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da oficina, não se limitando ao treinamento físico, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar e executar as atividades propostas e apresentar registros das oficinas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de demonstrações, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80 (oitenta) horas mensais.						
7	Artes Marciais – Jiu-Jítsu	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Jiu-Jitsu, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá	Hora-aula	1000		93,00	93.000,00	

		possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de aquecimento, alongamento, preparação física, técnicas básicas e avançadas de Jiu-Jitsu, posições de defesa e ataque, quedas, imobilizações, escapes e demais fundamentos da modalidade, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, promovendo a integração social, a convivência comunitária, o desenvolvimento da coordenação motora, do autocontrole, da autoconfiança e da disciplina, bem como estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, responsabilidade, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, a não utilização das técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. Deverá, ainda, realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar as atividades e apresentar registros das oficinas executadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações, demonstrações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia						

		necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80(oitenta) horas mensais.						
8	Artes Marciais – Capoeira	Ministrar aulas de Capoeira em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O (a) oficineiro (a) deverá conhecer ministrar e realizar exercícios preparatórios e técnicas para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, visando a integração social e cultural dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município. Estimulando princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação e justiça. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino e vespertino podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 20 horas, totalizando 80 horas mensais.	Hora-aula	1000		83,00	83.000,00	
9	Teatro	Ministrar aulas de encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao Teatro em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá trabalhar a expressão corporal, oratória, postura. Ter formação específica, técnica ou superior na área de Artes Cênicas (teatro), confirmada por certificados ou diplomas. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente	Hora-aula	500		91,00	45.500,00	

		de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 10 horas, totalizando 40 horas mensais.						
10	Tecnologia e Inclusão Digital	Ministrar aulas e oficinas de Tecnologia e Inclusão Digital para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como desenvolver atividades inclusivas destinadas aos pacientes e usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que participarão das oficinas uma vez por semana, nas dependências do SCFV, mediante organização prévia entre os serviços envolvidos. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o local de realização das atividades, bem como o retorno à unidade de origem, será de responsabilidade do CAPS, incluindo a organização e o acompanhamento necessários ao deslocamento, conforme os procedimentos e as condições estabelecidos pelo serviço. O profissional deverá desenvolver atividades educativas e práticas voltadas à inclusão digital, ao uso de computadores, tablets, celulares, internet, aplicativos e ferramentas digitais, promovendo o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, a criatividade, o raciocínio lógico, a autonomia, a comunicação e a interação social. Deverá trabalhar noções básicas de informática, navegação segura na internet, cidadania digital, prevenção aos riscos no ambiente virtual, utilização de ferramentas de comunicação, jogos educativos, atividades de pesquisa e introdução à programação, conforme a faixa etária, as características e as necessidades dos participantes. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa, acessível e inclusiva, respeitando as particularidades dos diferentes públicos atendidos. Para crianças e	Hora-aula	300	100	69,50	20.850,00	6.950,00

		adolescentes do SCFV, as oficinas deverão contribuir para o desenvolvimento pessoal, educacional e social, para a ampliação das habilidades digitais e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para os pacientes e usuários do CAPS, as atividades deverão favorecer o acesso às tecnologias, a autonomia, a comunicação, a socialização, a inclusão digital e a participação em atividades coletivas, respeitando as condições, as necessidades e as possibilidades de cada participante. O profissional deverá organizar e executar as atividades de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos serviços envolvidos, promovendo a integração entre os participantes, o respeito às diferenças, a cooperação e o uso consciente e responsável das tecnologias. Deverá, ainda, orientar os participantes quanto à utilização adequada dos equipamentos e recursos digitais, acompanhar o desenvolvimento das atividades e realizar os registros pertinentes, conforme as orientações da coordenação do SCFV. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, atividades, capacitações e/ou eventos promovidos pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia do profissional será de responsabilidade do contratado, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o SCFV e o respectivo retorno serão de responsabilidade do CAPS. A oficina terá carga horária de 12 (doze) horas						

		quinzenais, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, destinadas às atividades regulares do SCFV. O atendimento aos pacientes e usuários do CAPS ocorrerá uma vez por semana, durante 2 (duas) horas nas dependências do SCFV, conforme cronograma previamente estabelecido entre os serviços.						
11	Culinária	Ministrar aulas e oficinas de Culinária em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à educação alimentar, ao preparo de alimentos, às técnicas básicas de cozinha, à utilização adequada de utensílios e equipamentos, à higiene pessoal e dos alimentos, à organização do ambiente de trabalho e ao aproveitamento integral dos alimentos, promovendo hábitos alimentares saudáveis, criatividade, autonomia e cooperação entre os participantes. As atividades poderão incluir o preparo de receitas doces e salgadas, panificação, confeitaria, lanches, pratos típicos e regionais, bem como orientações sobre alimentação equilibrada, segurança alimentar, armazenamento e conservação dos alimentos, considerando a faixa etária e as características dos usuários atendidos. As oficinas deverão ser planejadas de forma prática, participativa e inclusiva, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar e estimulando o trabalho em equipe, a responsabilidade, o respeito mútuo, a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino e, vespertino, podendo ser solicitado para participar de atividades, oficinas especiais, feiras, eventos gastronômicos e demais ações promovidas pelo município. Qualquer despesa	Hora-aula	250		93,00	23.250,00	

		decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária mensal de 18 horas.						
12	Natação	Ministrar aulas de Natação, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades serão realizadas em piscina e nas dependências disponibilizadas pelo(a) contratado(a), em local adequado e devidamente preparado para a prática da modalidade, observadas as condições de segurança, higiene e acessibilidade necessárias ao atendimento dos participantes. O(a) instrutor(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e educativas, incluindo adaptação ao meio aquático, exercícios de respiração, flutuação, equilíbrio, coordenação motora, deslocamento na água, técnicas de nado, aperfeiçoamento dos movimentos e demais fundamentos da natação, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva, lúdica e progressiva, considerando as necessidades individuais dos participantes e promovendo a aprendizagem, a autonomia, a autoconfiança, a disciplina, a concentração e o desenvolvimento das capacidades físicas e motoras. O(a) instrutor(a) deverá orientar os usuários quanto às regras de segurança no ambiente aquático, aos cuidados necessários durante a permanência na piscina e à prevenção de acidentes, mantendo acompanhamento e supervisão adequados durante a realização das atividades, de acordo com as	Hora-aula	350		238,00	83.300,00	

		características do público atendido e as normas de segurança aplicáveis. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, igualdade, autonomia e respeito aos limites individuais. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da natação, não se limitando ao ensino técnico da modalidade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá realizar o planejamento e a execução das atividades propostas, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, observar as necessidades individuais dos participantes e apresentar registros das aulas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Deverá, ainda, manter o espaço e os equipamentos utilizados em condições adequadas para a realização das atividades, observando as normas de higiene, segurança e conservação pertinentes. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, conforme a organização das turmas e a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas serão realizadas nas dependências e na piscina disponibilizadas pelo(a) contratado(a), cabendo à contratante a responsabilidade pelo transporte dos usuários até o local de realização das atividades e pelo respectivo retorno, conforme a organização e as condições estabelecidas pela Administração Municipal. Caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar espaço físico, piscina e						

		condições adequadas para a execução dos serviços, bem como os recursos e equipamentos necessários à realização das atividades, conforme definido no instrumento contratual. A oficina terá carga horária mensal de 25 (vinte e cinco) horas mensais.						

TOTAL: R$ 1.421.146,70

APÊNDICE DO ANEXO VI – B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1- DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Diante da necessidade de garantir a continuidade da execução das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dos grupos de idosos atendidos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e das atividades vinculadas ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), torna-se imperiosa a seleção de uma solução que disponibilize profissionais qualificados nas áreas de Arte, Música, Canto, Musicoterapia, Dança Corporal, Artes Marciais, Teatro, Tecnologia e Inclusão Digital, Culinária e Natação. A interrupção dessas atividades comprometerá gravemente a execução dos serviços ofertados em razão do encerramento da vigência do vínculo anterior, ocasionando a descontinuidade de ações essenciais para o desenvolvimento dos usuários. Tal situação poderá acarretar prejuízos diretos ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ao desenvolvimento de potencialidades, à inclusão social, à promoção da saúde mental e ao envelhecimento ativo das pessoas idosas atendidas pela rede socioassistencial e pelos serviços de saúde mental. A presente demanda visa assegurar a oferta regular e contínua das oficinas por meio de instrutores capacitados, garantindo a execução das ações previstas pela Política Nacional de Assistência Social e das atividades desenvolvidas no âmbito do CAPS, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do SCFV e do PAIF, observadas as diretrizes aplicáveis à atenção psicossocial. A medida contribuirá diretamente para a proteção social dos usuários, o fortalecimento da convivência comunitária, a promoção da autonomia, da cidadania, da reabilitação psicossocial e da melhoria da qualidade de vida dos participantes, evidenciando o relevante interesse público em garantir o direito de acesso aos serviços. A descrição desta necessidade fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 18, §1º, inciso I, focando no problema a ser resolvido, cuja escolha da solução final decorrerá do regular levantamento de mercado e da avaliação das alternativas disponíveis.

Da Habilitação Técnica

A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com o objeto contratado.
Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos, conforme a modalidade da oficina:
Requisitos para as Oficinas:

Arte: Comprovar qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio de trabalhos realizados ou outros documentos que demonstrem a aptidão para a execução de no mínimo 4 técnicas da referida oficina proposta. O (a) profissional deverá, ainda, observar as orientações de

segurança relativas ao manuseio de ferramentas, materiais e produtos utilizados nas atividades, especialmente em razão do atendimento a crianças e adolescentes, adotando medidas preventivas adequadas e respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS e CAPS.

Educação em Música: Preferencialmente para a execução das aulas e oficinas de Educação Musical no âmbito do SCFV, exigimos formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, Atestado de Capacidade técnica de órgão público ou privado destinados a oficina proposta.
Canto: Preferencialmente deverá ser exigida formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado voltados a oficina proposta.

Recreação Musical - Idosos: O(a) profissional deverá demonstrar conhecimentos e habilidades práticas em dança recreativa, condução de atividades em grupo e utilização de músicas e ritmos, podendo comprovar sua qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio voltados a oficina proposta. Deverá, ainda, possuir capacidade para adaptar as atividades às condições físicas e às necessidades das pessoas idosas, promovendo a participação segura, inclusiva e acessível.

Daça Corporal: O(a) profissional preferencialmente deverá possuir conhecimentos e habilidades práticas na área de dança e expressão corporal, comprovados por certificados de cursos, diplomas, Atestado de Capacidade Técnica Público ou Privado, portfólio voltado a oficina proposta.

Artes Marciais – Muay Thai: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação (de Grau), assinado por responsável devidamente habilitado da respectiva federação ou entidade competente. Deverá, ainda, comprovar experiência no desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, assinado por profissional com formação ou graduação superior à do(a) candidato(a), conforme a área de atuação. Estar no exercício da função com respectiva carteira profissional ativa.

Artes Marciais – Jiu-Jítsu: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação, sua aptidão para exercer a função de professor, exigida pela federação de Jiu-Jítsu (faixa preta). Assim, como a Carteirinha ativa em sua respectiva federação responsável.

Rua XV de Novembro, 282 - Centro - CEP: 88870-000 - Orleans/SC | (48) 3886-0100

Artes Marciais – Capoeira: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de certificado ou documento que comprove sua graduação e aptidão para exercer a função de professor, conforme os critérios estabelecidos pelo grupo, associação ou federação a que estiver vinculado, bem como comprovar a autorização para ministrar aulas, observada a graduação mínima exigida pela respectiva entidade, como a de monitor ou equivalente, e apresentar carteira de identificação ativa, quando exigida, junto à entidade responsável..

Teatro: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades em artes cênicas, interpretação, encenação, expressão corporal, oratória e demais atividades relacionadas, mediante diploma, certificado de curso voltado a oficina proposta. O(a) profissional deverá possuir capacidade para planejar e conduzir atividades teatrais de caráter educativo e socioeducativo, promovendo a criatividade, a comunicação, a expressão artística, a convivência e o fortalecimento de vínculos, conforme os objetivos do SCFV.

Tecnologia e inclusão digital: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente em informática básica, ferramentas digitais, navegação segura na internet e inclusão digital, mediante diplomas, certificados de cursos voltados a oficina proposta. O(a) profissional deverá demonstrar capacidade para desenvolver atividades educativas, inclusivas e adequadas à faixa etária dos participantes, observando as orientações de segurança digital e proteção de crianças e adolescentes, bem como pacientes do CAPS.

Culinária: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente no preparo de alimentos, técnicas básicas de cozinha, higiene e segurança alimentar, mediante certificados de cursos, diplomas voltados a oficina proposta.

Natação: o(a) profissional deverá comprovar formação e qualificação compatíveis com o ensino da modalidade, sendo recomendada a exigência de graduação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), considerando a natureza das atividades, o acompanhamento dos participantes e a responsabilidade pela segurança no ambiente aquático, observada a legislação aplicável.
Deverá, ainda, comprovar conhecimentos em técnicas de natação, segurança aquática e prevenção de acidentes. O local de realização das aulas deverá atender às exigências sanitárias, de segurança e de funcionamento pertinentes.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Assistência Social e Habitação.
Unidades Executora:

- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos João Paulo II
- PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

Secretaria de Saúde

Unidades Executora: CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, conhecimentos e experiência compatíveis com a oficina a ser ministrada, apresentando postura ética, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe e habilidade para atuar com crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, promovendo um ambiente acolhedor, inclusivo e respeitoso.
As oficinas deverão ser desenvolvidas de acordo com a carga horária, conteúdos, objetivos e metodologia definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando atividades que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a convivência social, a autonomia, a participação cidadã, a inclusão social e o envelhecimento ativo, conforme a natureza de cada serviço socioassistencial.A contratação será executada mediante a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de oficinas socioeducativas, culturais, artísticas, esportivas e de inclusão digital, conforme as modalidades descritas neste Estudo Tecnico e Termo de Referência, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
No que se refere aos serviços destinados aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a contratação compreenderá a execução de oficinas culturais, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades, conforme as modalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observadas as necessidades dos usuários, os quantitativos estabelecidos e as orientações da Administração Pública.
Os profissionais disponibilizados para a execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS deverão possuir qualificação compatível com as atividades contratadas, adotando postura ética, acolhedora, inclusiva e respeitosa, de modo a contribuir para a socialização, a autonomia, a expressão individual, o desenvolvimento de habilidades, a participação comunitária e a inclusão social dos participantes.
As atividades deverão ser planejadas e executadas de acordo com os objetivos de cada oficina, os cronogramas e a carga horária estabelecidos pela Administração Pública, considerando as características e necessidades dos usuários e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos atendimentos no CAPS. A execução deverá observar as diretrizes pertinentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando os direitos dos usuários e os limites de atuação dos profissionais contratados, sem substituir as atribuições próprias da equipe multiprofissional ou os atendimentos clínicos e terapêuticos não previstos no objeto da contratação.
Os locais, os materiais, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução

das oficinas destinadas aos usuários do CAPS serão definidos conforme a modalidade contratada e a distribuição de responsabilidades estabelecida pela Administração Pública no Termo de Referência e no contrato. A contratada deverá assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento dos horários e da carga horária, a adequada condução das atividades e o registro da execução, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública.

A execução compreenderá a preparação e condução das atividades, a utilização adequada dos materiais e equipamentos disponibilizados, o acompanhamento da participação dos usuários e o registro das oficinas realizadas, observadas as cargas horárias, os cronogramas e as orientações estabelecidas pela Administração.

O objeto caracteriza-se pela efetiva prestação dos serviços e pelo cumprimento das atividades e dos resultados socioeducativos previstos, incluindo o desenvolvimento de habilidades, a convivência, a socialização, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme a finalidade de cada oficina.

A contratação não tem por objeto a mera locação ou intermediação de mão de obra, mas a execução dos serviços definidos, sob responsabilidade do(a) contratado(a), com observância das condições, dos requisitos de qualificação e das obrigações estabelecidas no instrumento contratual. A fiscalização municipal acompanhará o cumprimento das atividades, da carga horária, do planejamento e dos registros de execução, para fins de avaliação da qualidade e do atesto dos serviços prestados.

Os espaços, materiais e equipamentos serão disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades prevista no Estudo Técnico e Termo de Referência, cabendo ao(à) contratado(a), especificamente na oficina de Natação, fornecer o local, a piscina e os recursos necessários à realização das aulas, nos termos estabelecidos na contratação.

A empresa contratada será responsável pela substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, deixar de comparecer às atividades programadas, bem como daquele que não atender aos requisitos técnicos ou apresentar desempenho incompatível com as necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade das oficinas.

Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e da Política de Assistência Social, zelando pelo respeito aos usuários, pela proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas e pela preservação do patrimônio público.

A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que comprometam o atendimento dos usuários do SCFV e dos grupos de idosos vinculados ao PAIF, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública. Para a execução das oficinas, os espaços físicos, materiais e equipamentos necessários serão disponibilizados, em regra, pelo Município, por meio das dependências do SCFV e do Centro dos Idosos, conforme a modalidade da atividade e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Excepcionalmente, para a oficina de Natação, caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar piscina, espaço físico adequado e habilitado para a realização das atividades, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Rua XV de Novembro, 282 - Centro - CEP: 88870-000 - Orleans/SC | (48) 3886-0100

A definição das responsabilidades quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e espaços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com o objeto contratado.
Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos, conforme a modalidade da oficina:
Requisitos para as Oficinas:

Arte: Comprovar qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio de trabalhos realizados ou outros documentos que demonstrem a aptidão para a execução de no mínimo 4 técnicas da referida oficina proposta. O (a) profissional deverá, ainda, observar as orientações de segurança relativas ao manuseio de ferramentas, materiais e produtos utilizados nas atividades, especialmente em razão do atendimento a crianças e adolescentes, adotando medidas preventivas adequadas e respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS e CAPS.

Educação em Música: Preferencialmente para a execução das aulas e oficinas de Educação Musical no âmbito do SCFV, exigimos formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, Atestado de Capacidade técnica de órgão público ou privado destinados a oficina proposta.
Canto: Preferencialmente deverá ser exigida formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado voltados a oficina proposta.

Recreação Musical - Idosos: O(a) profissional deverá demonstrar conhecimentos e habilidades práticas em dança recreativa, condução de atividades em grupo e utilização de músicas e ritmos, podendo comprovar sua qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio voltados a oficina proposta. Deverá, ainda, possuir capacidade para adaptar as atividades às condições físicas e às necessidades das pessoas idosas, promovendo a participação segura, inclusiva e acessível.

Daça Corporal: O(a) profissional preferencialmente deverá possuir conhecimentos e habilidades práticas na área de dança e expressão corporal, comprovados por certificados de cursos, diplomas, Atestado de Capacidade Técnica Público ou Privado, portfólio voltado a oficina proposta.

Artes Marciais – Muay Thai: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação (de Grau), assinado por responsável devidamente habilitado da respectiva federação ou entidade competente. Deverá, ainda, comprovar experiência no desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, assinado por profissional com formação ou graduação superior à do(a) candidato(a), conforme a área de atuação. Estar no exercício da função com respectiva carteira profissional ativa.

Artes Marciais – Jiu-Jítsu: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação, sua aptidão para exercer a função de professor, exigida pela federação de Jiu-Jítsu (faixa preta). Assim, como a Carteirinha ativa em sua respectiva federação responsável.

Artes Marciais – Capoeira: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de certificado ou documento que comprove sua graduação e aptidão para exercer a função de professor, conforme os critérios estabelecidos pelo grupo, associação ou federação a que estiver vinculado, bem como comprovar a autorização para ministrar aulas, observada a graduação mínima exigida pela respectiva entidade, como a de monitor ou equivalente, e apresentar carteira de identificação ativa, quando exigida, junto à entidade responsável..

Teatro: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades em artes cênicas, interpretação, encenação, expressão corporal, oratória e demais atividades relacionadas, mediante diploma, certificado de curso voltado a oficina proposta. O(a) profissional deverá possuir capacidade para planejar e conduzir atividades teatrais de caráter educativo e socioeducativo, promovendo a criatividade, a comunicação, a expressão artística, a convivência e o fortalecimento de vínculos, conforme os objetivos do SCFV.

Tecnologia e inclusão digital: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente em informática básica, ferramentas digitais, navegação segura na internet e inclusão digital, mediante diplomas, certificados de cursos voltados a oficina proposta. O(a) profissional deverá demonstrar capacidade para desenvolver atividades educativas, inclusivas e adequadas à faixa etária dos participantes, observando as orientações de segurança digital e proteção de crianças e adolescentes, bem como pacientes do CAPS.

Culinária: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente no preparo de alimentos, técnicas básicas de cozinha, higiene e segurança alimentar, mediante certificados de cursos, diplomas voltados a oficina proposta.

Natação: o(a) profissional deverá comprovar formação e qualificação compatíveis com o ensino da modalidade, sendo recomendada a exigência de graduação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), considerando a natureza

das atividades, o acompanhamento dos participantes e a responsabilidade pela segurança no ambiente aquático, observada a legislação aplicável.
Deverá, ainda, comprovar conhecimentos em técnicas de natação, segurança aquática e prevenção de acidentes. O local de realização das aulas deverá atender às exigências sanitárias, de segurança e de funcionamento pertinentes.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inciso III, do Anexo II do Decreto Municipal, foram analisadas as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à realização de oficinas de arte, música, teatro, dança, artesanato, recreação e outras atividades socioeducativas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
I – Utilização de servidores do quadro municipal: consiste no aproveitamento dos profissionais já existentes na estrutura administrativa. Essa alternativa depende da disponibilidade de servidores com conhecimentos específicos nas modalidades pretendidas e de compatibilidade com suas atribuições e cargas horárias. Além disso, a ampliação do quadro funcional pode gerar despesas adicionais com remuneração, encargos e demais obrigações, devendo observar os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as condições orçamentárias e legais do Município.
II – Contratação de profissionais autônomos: consiste na contratação direta de profissionais com conhecimentos e habilidades específicas para ministrar as oficinas. Essa alternativa possibilita atender às diferentes modalidades conforme a necessidade da Administração, sem exigir necessariamente a ampliação do quadro permanente de servidores. Sua adoção deverá observar a legislação aplicável, os requisitos de qualificação, a regularidade da contratação e a adequada definição das responsabilidades pela execução dos serviços.
III – Contratação de pessoas jurídicas especializadas: consiste na contratação de empresas que disponibilizem profissionais capacitados para executar as oficinas previstas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde. Essa alternativa poderá facilitar a organização e a continuidade das atividades, além de permitir o atendimento de diferentes modalidades, desde que demonstradas a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da contratação.
Diante das alternativas analisadas, a escolha da solução deverá considerar a disponibilidade de servidores municipais, a necessidade de profissionais especializados, os custos envolvidos, a capacidade de gestão e fiscalização e a relação custo-benefício de cada modalidade. A contratação de profissionais autônomos ou de pessoas jurídicas poderá ser adotada conforme a alternativa que melhor atenda ao interesse público, assegurando a execução adequada das oficinas e o cumprimento dos objetivos do SCFV, do PAIF e CAPS, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5– DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital**, mediante a disponibilização de oficineiros qualificados, destinados ao atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos grupos de idosos vinculados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social. Também se incluem através da Secretaria de Saúde o CAPS, Serviço de Atenção Psicossocial.

Considerando que o objeto contempla diversas modalidades de oficinas, cada uma com características, conteúdos, cargas horárias e quantitativos próprios, optou-se por apresentar a relação detalhada dos serviços em planilha específica, ao final deste documento.

Tal medida visa conferir maior organização, clareza e objetividade ao Estudo Técnico Preliminar, evitando torná-lo excessivamente extenso, sem prejuízo da completa caracterização do objeto, que se encontra devidamente discriminado em instrumento complementar.

A planilha a seguir conterá a descrição individual de cada oficina, sua finalidade, unidade de medida (hora-aula), quantitativos estimados e demais especificações necessárias para a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

O detalhamento técnico completo dos serviços, incluindo requisitos mínimos de qualificação dos profissionais, metodologia de execução, carga horária, locais de prestação dos serviços, obrigações da contratada, critérios de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento, constará no Termo de Referência, que integrará a fase subsequente da preparação da contratação.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda dos serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de atendimento contínuo dos usuários do SCFV e dos grupos de idosos do PAIF, pacientes do CAPS, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As estimativas contemplam a manutenção regular das oficinas já ofertadas, bem como a possibilidade de ampliação das atividades, criação de novas turmas, substituição de profissionais quando necessária e atendimento a eventual aumento do número de usuários, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

A relação dos serviços que compõem o objeto da contratação é a seguinte:

O objeto compreende as seguintes modalidades:

Item	Categoria	Descrição de atividades	Unidade	Qtde. SOCIAL	Qtde. CAPS	MÉDIA	TOTAL SOCIAL	TOTAL CAPS
1	Arte	Ministrar oficinas de Arte com foco em Artesanato, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área de artesanato e desenvolver atividades	Hora-aula	1750	1750	91,00	159.250,00	159.250,00

		práticas e educativas que estimulem a criatividade, a imaginação, a expressão artística, a coordenação motora, a concentração e o desenvolvimento de habilidades manuais, respeitando a faixa etária, as características, as capacidades, as necessidades específicas e o nível de aprendizagem dos participantes. As oficinas deverão contemplar diferentes técnicas e modalidades de artesanato, podendo incluir, entre outras: artesanato com fios e tecidos, como crochê, tricô, bordado, macramê, costura criativa, patchwork e fuxico; artesanato com pintura, como pintura em tecido, madeira, vidro, cerâmica e tela, além de técnicas de decoração e decoupage; artesanato em madeira e MDF; modelagem em argila, biscuit e outros materiais moldáveis; artesanato com materiais recicláveis, como papelão, garrafas PET, latas e outros materiais reutilizáveis; confecção de bijuterias, laços, tiaras e acessórios; produção de peças decorativas com elementos naturais; e outras técnicas artesanais compatíveis com as características dos usuários e com os objetivos das oficinas. O(a) oficineiro(a) deverá atender, no mínimo, a 4 (quatro) das modalidades ou técnicas artesanais mencionadas, demonstrando conhecimento e capacidade para planejar e executar as atividades propostas, podendo desenvolver outras técnicas correlatas, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. As atividades deverão ser organizadas de forma progressiva, lúdica, participativa e inclusiva, possibilitando aos participantes aprender diferentes técnicas, experimentar materiais, criar peças individuais e coletivas e desenvolver suas habilidades artísticas, respeitando as particularidades de cada público atendido. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a convivência social, a participação em grupo, a valorização das potencialidades individuais e coletivas e o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e do senso de pertencimento. No âmbito do SCFV, as atividades deverão favorecer a convivência e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, deverão contribuir para a expressão individual, a socialização, a integração grupal, o desenvolvimento da autonomia e o fortalecimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação. Deverão ser estimulados princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, organização, paciência, criatividade e cuidado com o meio ambiente, especialmente por meio do reaproveitamento de materiais e da conscientização sobre práticas sustentáveis. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela orientação dos participantes						

		quanto ao uso adequado dos materiais e instrumentos, pela adoção de medidas de segurança compatíveis com cada técnica e pela organização do espaço utilizado. Deverá, ainda, acompanhar a participação dos usuários, respeitar suas limitações e potencialidades, registrar as atividades realizadas e apresentar informações sobre o desenvolvimento das oficinas, conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo CRAS, pelo CAPS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o serviço em que as atividades forem desenvolvidas, contribuindo para o alcance dos respectivos objetivos socioassistenciais e de atenção psicossocial. O(a) profissional deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de exposições, mostras de trabalhos, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à realização das oficinas deverão ser disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, com distribuição da carga horária entre os serviços atendidos conforme a demanda, o planejamento e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as necessidades dos usuários do SCFV e do CAPS.						
2	Educação em Música	Ministrar aulas e oficinas de Educação Musical em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à iniciação musical, percepção sonora, ritmo, melodia, harmonia, leitura musical, técnica instrumental e expressão artística, promovendo o desenvolvimento da criatividade, da concentração, da coordenação motora, da sensibilidade musical, da disciplina e da socialização dos participantes. As atividades poderão incluir o ensino e a prática de diversos instrumentos musicais, tais como violão, teclado, gaita, bateria, percussão e outros instrumentos, conforme a estrutura disponível e o planejamento das oficinas, bem como atividades de canto, apreciação musical, composição, prática individual e em conjunto. As aulas deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, respeitando as faixas etárias, os níveis de conhecimento e as habilidades dos usuários atendidos, incentivando o trabalho em equipe, a cooperação, o respeito mútuo e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música.	Hora-aula	1750		82,00	143.500,00	

		Educação Musical ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária semanal de 36 horas, totalizando 144 horas mensais.						
3	Canto	Ministrar aulas e oficinas de Canto e Coral em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O profissional deverá desenvolver atividades voltadas à educação musical, técnica vocal, respiração, afinação, ritmo, percepção musical, dicção, expressão vocal e interpretação, promovendo o desenvolvimento artístico, a criatividade, a concentração, a autoestima, a autonomia e a socialização dos participantes. Deverá trabalhar exercícios vocais individuais e coletivos, repertório musical diversificado, práticas de canto em grupo e preparação de apresentações, respeitando as faixas etárias, as habilidades, as necessidades específicas e as características dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, estimulando a cooperação, a disciplina, o respeito mútuo, o trabalho em equipe, a expressão individual e coletiva e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No âmbito do SCFV, as atividades deverão contribuir para a convivência social, a integração dos participantes, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, as oficinas deverão favorecer a expressão de sentimentos, a comunicação, a socialização, a integração grupal, a autoestima e o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação, em consonância com as diretrizes de atenção psicossocial. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e	Hora-aula	384	290	278,00	106.752,00	80.620,00

		aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais destinadas ao atendimento do SCFV e de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos usuários do CAPS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais para esse serviço, considerando o cálculo de 4 (quatro) semanas por mês. Dessa forma, a carga horária total será de 56 (cinquenta e seis) horas mensais, distribuídas conforme o planejamento e a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						
4	Recreação Musical – Idosos	Ministrar oficinas de Dança e Recreação com Música destinadas às pessoas idosas, no âmbito dos serviços e das ações socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos pacientes e usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades para planejar, organizar e conduzir atividades recreativas e de dança com acompanhamento musical, utilizando músicas, ritmos, movimentos corporais, dinâmicas em grupo e recursos sonoros adequados, proporcionando momentos de lazer, descontração, integração, convivência e bem-estar aos participantes. As atividades deverão contemplar diferentes estilos musicais, ritmos e modalidades de dança, considerando as preferências, as experiências de vida, as referências culturais e as características dos públicos atendidos, incluindo músicas tradicionais, populares, regionais e de diferentes épocas. Deverão ser desenvolvidas atividades como dança recreativa, dança em grupo, movimentos rítmicos, expressão corporal, brincadeiras cantadas, jogos musicais, dinâmicas de integração e outras práticas lúdicas que estimulem a participação, a coordenação motora, o equilíbrio, a mobilidade, a memória, a atenção, a criatividade e a expressão individual e coletiva, respeitando as condições físicas, emocionais, as limitações de mobilidade e as particularidades de cada participante. O(a) profissional deverá adaptar as atividades às necessidades e capacidades dos usuários, oferecendo alternativas de participação em pé ou sentados, quando necessário, de modo a garantir a segurança, a acessibilidade e a inclusão de todos. As práticas deverão ser conduzidas de forma acolhedora, respeitosa e motivadora, incentivando a participação espontânea, a autonomia, a valorização das potencialidades individuais e a interação entre os participantes, observando as especificidades dos públicos atendidos pelo	Hora-aula	600	290	198,23	118.938,00	57.486,70

		CRAS e pelo CAPS. No âmbito do CRAS, as oficinas deverão contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, do bem-estar físico e emocional, da autoestima, da expressão corporal, da socialização e da qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção do isolamento social, o sentimento de pertencimento e a participação em atividades coletivas. No âmbito do CAPS, as atividades deverão favorecer a expressão corporal e emocional, a socialização, a interação grupal, a autoestima, a autonomia e o bem-estar dos pacientes e usuários, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades e para a inclusão social, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela seleção e organização do repertório musical, pela preparação das dinâmicas de dança e recreação e pela utilização dos materiais e equipamentos necessários, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual. Deverá acompanhar a participação e o envolvimento dos usuários, observar suas necessidades e apresentar registros das atividades realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. Poderá, ainda, ser solicitado(a) a participar de encontros, confraternizações, apresentações e eventos promovidos pelo município, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente acordados. O(a) profissional deverá ter disponibilidade para desenvolver as atividades no período vespertino, podendo ser solicitado(a) a participar de atividades e/ou eventos municipais em horários noturnos e aos finais de semana, mediante prévio acordo. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 6 (seis) horas destinadas ao atendimento das pessoas idosas vinculadas ao CRAS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, considerando quatro semanas por mês, e carga horária adicional de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos pacientes e usuários do CAPS, totalizando outras 24 (vinte e quatro) horas mensais. Dessa forma, a carga horária total será de 12 (doze) horas semanais, correspondendo a 48 (quarenta e oito) horas mensais para o atendimento dos dois serviços, conforme cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						
5	Dança Corporal	Ministrar aulas de Dança Corporal em atendimento ao Serviço de Convivência e	Hora-aula	2700		55,00	148.500,00	

		Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área da dança e expressão corporal, desenvolvendo atividades práticas que envolvam exercícios de aquecimento, alongamento, consciência corporal, coordenação motora, ritmo, equilíbrio, postura, musicalidade, expressão de sentimentos e movimentos corporais, bem como diferentes estilos e técnicas de dança, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma inclusiva, lúdica e participativa, proporcionando o desenvolvimento da expressão individual e coletiva, da criatividade, da autoestima, da autoconfiança e da valorização das potencialidades de cada participante. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre os usuários, estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e inclusão social, além de incentivar o respeito à diversidade cultural e às diferentes formas de expressão corporal. O(a) oficineiro(a) deverá preparar e executar coreografias individuais e coletivas, organizar ensaios e, quando solicitado, preparar os participantes para apresentações culturais, demonstrações e eventos promovidos pelo município, contribuindo para a participação social e a valorização das habilidades desenvolvidas durante as oficinas. Deverá, ainda, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, planejar as atividades, adequar as metodologias às características do público atendido e apresentar registros das oficinas realizadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 56 (cinquenta e seis) horas, totalizando 224 (duzentos e vinte e quatro) horas mensais.						
6	Artes Marciais – Muay Thai	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Muay Thai, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana do município. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de	Hora-aula	1000		91,00	91,000,00	

		aquecimento, alongamento, condicionamento físico, coordenação motora, técnicas de base, movimentação, golpes de punhos, cotovelos, joelhos e pernas, esquivas, defesas e demais fundamentos do Muay Thai, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, utilizando metodologias que favoreçam o aprendizado progressivo da modalidade, a disciplina, o autocontrole, a autoconfiança, a concentração e o respeito aos limites individuais. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, responsabilidade, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, o uso adequado dos equipamentos de proteção, a proibição de utilizar as técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da oficina, não se limitando ao treinamento físico, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar e executar as atividades propostas e apresentar registros das oficinas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de demonstrações, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80 (oitenta) horas mensais.						
7	Artes Marciais – Jiu-Jítsu	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Jiu-Jitsu, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de aquecimento, alongamento, preparação física, técnicas básicas e avançadas de Jiu-Jitsu, posições de defesa e ataque, quedas, imobilizações, escapes e demais fundamentos da	Hora-aula	1000		93,00	93.000,00	

		modalidade, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, promovendo a integração social, a convivência comunitária, o desenvolvimento da coordenação motora, do autocontrole, da autoconfiança e da disciplina, bem como estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, responsabilidade, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, a não utilização das técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. Deverá, ainda, realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar as atividades e apresentar registros das oficinas executadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações, demonstrações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80(oitenta) horas mensais.						
8	Artes Marciais – Capoeira	Ministrar aulas de Capoeira em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O (a) oficineiro (a) deverá conhecer ministrar e realizar exercícios preparatórios e técnicas para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, visando a integração social e cultural dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município. Estimulando princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação e justiça. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino e vespertino podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 20 horas, totalizando 80 horas mensais.	Hora-aula	1000		83,00	83.000,00	
9	Teatro	Ministrar aulas de encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao Teatro em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá trabalhar a expressão corporal, oratória, postura. Ter formação	Hora-aula	500		91,00	45.500,00	

		específica, técnica ou superior na área de Artes Cênicas (teatro), confirmada por certificados ou diplomas. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 10 horas, totalizando 40 horas mensais.						
10	Tecnologia e Inclusão Digital	Ministrar aulas e oficinas de Tecnologia e Inclusão Digital para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como desenvolver atividades inclusivas destinadas aos pacientes e usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que participarão das oficinas uma vez por semana, nas dependências do SCFV, mediante organização prévia entre os serviços envolvidos. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o local de realização das atividades, bem como o retorno à unidade de origem, será de responsabilidade do CAPS, incluindo a organização e o acompanhamento necessários ao deslocamento, conforme os procedimentos e as condições estabelecidos pelo serviço. O profissional deverá desenvolver atividades educativas e práticas voltadas à inclusão digital, ao uso de computadores, tablets, celulares, internet, aplicativos e ferramentas digitais, promovendo o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, a criatividade, o raciocínio lógico, a autonomia, a comunicação e a interação social. Deverá trabalhar noções básicas de informática, navegação segura na internet, cidadania digital, prevenção aos riscos no ambiente virtual, utilização de ferramentas de comunicação, jogos educativos, atividades de pesquisa e introdução à programação, conforme a faixa etária, as características e as necessidades dos participantes. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa, acessível e inclusiva, respeitando as particularidades dos diferentes públicos atendidos. Para crianças e adolescentes do SCFV, as oficinas deverão contribuir para o desenvolvimento pessoal, educacional e social, para a ampliação das habilidades digitais e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para os pacientes e usuários do CAPS, as atividades deverão favorecer o acesso às tecnologias, a autonomia, a comunicação, a socialização, a inclusão digital e a participação em atividades coletivas, respeitando as condições, as necessidades e as possibilidades de cada participante. O profissional deverá organizar e executar as atividades de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos serviços envolvidos, promovendo a integração entre os participantes, o respeito às diferenças, a	Hora-aula	300	100	69,50	20.850,00	6.950,00

		cooperação e o uso consciente e responsável das tecnologias. Deverá, ainda, orientar os participantes quanto à utilização adequada dos equipamentos e recursos digitais, acompanhar o desenvolvimento das atividades e realizar os registros pertinentes, conforme as orientações da coordenação do SCFV. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, atividades, capacitações e/ou eventos promovidos pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia do profissional será de responsabilidade do contratado, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o SCFV e o respectivo retorno serão de responsabilidade do CAPS. A oficina terá carga horária de 12 (doze) horas quinzenais, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, destinadas às atividades regulares do SCFV. O atendimento aos pacientes e usuários do CAPS ocorrerá uma vez por semana, durante 2 (duas) horas nas dependências do SCFV, conforme cronograma previamente estabelecido entre os serviços.						
11	Culinária	Ministrar aulas e oficinas de Culinária em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à educação alimentar, ao preparo de alimentos, às técnicas básicas de cozinha, à utilização adequada de utensílios e equipamentos, à higiene pessoal e dos alimentos, à organização do ambiente de trabalho e ao aproveitamento integral dos alimentos, promovendo hábitos alimentares saudáveis, criatividade, autonomia e cooperação entre os participantes. As atividades poderão incluir o preparo de receitas doces e salgadas, panificação, confeitaria, lanches, pratos típicos e regionais, bem como orientações sobre alimentação equilibrada, segurança alimentar, armazenamento e conservação dos alimentos, considerando a faixa etária e as características dos usuários atendidos. As oficinas deverão ser planejadas de forma prática, participativa e inclusiva, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar e estimulando o trabalho em equipe, a responsabilidade, o respeito mútuo, a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino e, vespertino, podendo ser solicitado para participar de atividades, oficinas especiais, feiras, eventos gastronômicos e demais ações promovidas pelo município. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina	Hora-aula	250		93,00	23.250,00	

		terá carga horária mensal de 18 horas.						
12	Natação	Ministrar aulas de Natação, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades serão realizadas em piscina e nas dependências disponibilizadas pelo(a) contratado(a), em local adequado e devidamente preparado para a prática da modalidade, observadas as condições de segurança, higiene e acessibilidade necessárias ao atendimento dos participantes. O(a) instrutor(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e educativas, incluindo adaptação ao meio aquático, exercícios de respiração, flutuação, equilíbrio, coordenação motora, deslocamento na água, técnicas de nado, aperfeiçoamento dos movimentos e demais fundamentos da natação, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva, lúdica e progressiva, considerando as necessidades individuais dos participantes e promovendo a aprendizagem, a autonomia, a autoconfiança, a disciplina, a concentração e o desenvolvimento das capacidades físicas e motoras. O(a) instrutor(a) deverá orientar os usuários quanto às regras de segurança no ambiente aquático, aos cuidados necessários durante a permanência na piscina e à prevenção de acidentes, mantendo acompanhamento e supervisão adequados durante a realização das atividades, de acordo com as características do público atendido e as normas de segurança aplicáveis. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, igualdade, autonomia e respeito aos limites individuais. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da natação, não se limitando ao ensino técnico da modalidade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá realizar o planejamento e a execução das atividades propostas, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, observar as necessidades individuais dos participantes e apresentar registros das aulas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Deverá, ainda, manter o espaço e os equipamentos utilizados em condições adequadas para a realização das atividades, observando as normas de higiene, segurança e conservação pertinentes.	Hora-aula	350		238,00	83.300,00	

		O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, conforme a organização das turmas e a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas serão realizadas nas dependências e na piscina disponibilizadas pelo(a) contratado(a), cabendo à contratante a responsabilidade pelo transporte dos usuários até o local de realização das atividades e pelo respectivo retorno, conforme a organização e as condições estabelecidas pela Administração Municipal. Caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar espaço físico, piscina e condições adequadas para a execução dos serviços, bem como os recursos e equipamentos necessários à realização das atividades, conforme definido no instrumento contratual. A oficina terá carga horária mensal de 25 (vinte e cinco) horas mensais.						

Planilha Resumida

Item	**Categoria**	**Qtde Social**	**Qtde CAPS**	**Média**	**ValorTotal SOCIAL**	**VALOR TOTAL CAPS**
1	Arte	1750	1750	R$ 91,00	R$ 159.250,00	R$ 59.250,00
2	Educação em Música	1750		R$ 82,00	R$ 143.500,00	
3	Canto	384	290	R$ 278,00	R$ 106.752,00	R$ 80.620,00
4	Recreação Musical – Idosos	600	290	R$ 198,23	R$ 118.938,00	R$ 57.486,70
5	Dança Corporal	2700		R$ 55,00	R$ 148.500,00	
6	Muay Thai	1000		R$ 91,00	R$ 91.000,00	
7	Jiu-Jítsu	1000		R$ 93,00	R$ 93.000,00	
8	Capoeira	1000		R$ 83,00	R$ 83.000,00	
9	Teatro	500		R$ 91,00	R$ 45.500,00	
10	Tecnologia e Inclusão Digital	300	100	R$ 69,50	R$ 20.850,00	R$ 6.950,00
11	Culinária	250		R$ 93,00	R$ 23.250,00	
12	Natação	350		R$ 238,00	R$ 83.300,00	
TOTAL		11584			*R$ 1.116.840,00*	R$ *304.306,70.*
TOTAL GERAL						**1.421.146,70**.

Os serviços serão prestados por hora-aula, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como a Secretaria de Saúde, observados os quantitativos máximos estimados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de contratação integral

pela Administração. A contratação ocorrerá de acordo com a demanda efetiva dos serviços socioassistenciais.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o histórico de execução das oficinas nos exercícios anteriores, os quantitativos constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a projeção das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, a ampliação dos serviços socioassistenciais ofertados e a inclusão das atividades destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Para a elaboração das estimativas, foram consideradas as oficinas destinadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que atualmente atende aproximadamente 75 crianças e adolescentes, distribuídos em turmas nos períodos matutino e vespertino, com duas turmas diárias que se revezam durante oficinas de 3 (três) horas em cada período, em sistema de revezamento dos participantes, garantindo a oferta contínua das atividades socioeducativas previstas pela Política Nacional de Assistência Social.

Também foram incorporadas às estimativas as demandas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ampliando o quantitativo inicialmente executado mediante o acréscimo de 300 (trezentas) horas para as oficinas de Arte, Dança Corporal e Musicoterapia, em razão da implantação dessas atividades junto aos grupos atendidos pelo serviço.

Além disso, foram previstas 1.300 (mil e trezentas) horas destinadas às oficinas de Musicoterapia para Pessoas Idosas e Educação em Música, considerando a necessidade de atendimento específico aos grupos de idosos vinculados ao PAIF, com foco na promoção do envelhecimento ativo, da convivência comunitária, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida, conforme previsto no DFD.

Foram igualmente incluídas nas estimativas as demandas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), considerando, para fins de cálculo, a estimativa de atendimento de 40 (quarenta) pacientes por dia. Essa projeção tem como objetivo dimensionar a necessidade de oferta de oficinas e atividades terapêuticas compatíveis com o público atendido, contribuindo para o desenvolvimento das ações de cuidado em saúde mental, reabilitação psicossocial, estímulo à autonomia, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A estimativa considera a necessidade de disponibilização de atividades adequadas às demandas dos usuários do serviço, observadas a programação das ações, a capacidade de atendimento e as necessidades identificadas pela equipe responsável, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

A metodologia adotada buscou compatibilizar a demanda real dos serviços com a necessidade de assegurar a continuidade das oficinas, evitando interrupções, contratações emergenciais e quantitativos insuficientes para atendimento dos usuários. Ressalta-se que a contratação anterior demonstrou que as quantidades então estimadas não foram

suficientes para atender à demanda existente, motivo pelo qual os quantitativos foram revistos e ampliados com base na experiência de execução, na expansão das atividades do PAIF, na inclusão do CAPS e na necessidade de garantir atendimento adequado durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

As memórias de cálculo, os levantamentos realizados pelos setores responsáveis e os documentos que fundamentam as estimativas integram o respectivo processo administrativo, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC). Complementarmente, foi realizada pesquisa direta junto a empresas especializadas no ramo de atividade, mediante solicitação formal de propostas comerciais.
Com o objetivo de ampliar a competitividade da pesquisa e obter maior representatividade dos valores praticados no mercado, também foram contatados fornecedores que participaram de contratações anteriores do Município ou que já prestaram serviços semelhantes à Administração Pública, sem prejuízo da consulta a novos fornecedores, buscando assegurar uma amostra de preços mais ampla, atualizada e compatível com a realidade do mercado.
Após a obtenção das cotações, procedeu-se à análise crítica dos valores coletados, verificando-se sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e com as contratações públicas similares, sendo desconsiderados, quando identificados e devidamente justificados, os valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.
Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se a **metodologia da mediana**, por representar critério estatístico que melhor reflete a tendência central dos preços pesquisados, reduzindo a influência de valores discrepantes e proporcionando maior confiabilidade à estimativa, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.
A planilha de estimativa de preços, acompanhada das memórias de cálculo, das pesquisas realizadas, das cotações obtidas e dos demais documentos comprobatórios, integrará o processo administrativo, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, da minuta do edital e das demais fases da contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital, mediante a disponibilização de oficineiros qualificados para atuação junto aos usuários do

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aos grupos de idosos atendidos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
A escolha pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza contínua e variável da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que a necessidade de contratação das oficinas ocorre de forma parcelada ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, podendo haver variações decorrentes da formação de novas turmas, ampliação do número de usuários atendidos, substituição de profissionais, inclusão de novas oficinas e adequações na execução dos serviços socioassistenciais.
O modelo adotado proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia a competitividade do certame, otimiza a gestão dos recursos públicos e possibilita a contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações desnecessárias ou insuficientes. Além disso, permite assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo SCFV e pelo PAIF, garantindo a oferta regular de oficinas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ao desenvolvimento de potencialidades, à promoção da autonomia, da inclusão social e do envelhecimento ativo, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público.
A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, sendo as prestações dos serviços solicitadas de forma parcelada, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.
Trata-se de serviços comum, de rotina e essencial a continuidade a prestação de serviços públicos á população. Sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades da administração no que diz respeito a prestação de serviços públicos, sendo o mesmo imprescindível. No quesito quantidade é necessário esclarecer que a demanda varia bastane devido ao público que participa das oficinas e depois vem a sair da cidade por motivos particulares, por desinteresse e entre outros fatores. Assim, as turmas se dividem por idades, dias e horários, diante deste fator, crianças/adolescentes frequentam todos os dias, outras 3 dias, outras 1 dia, isso varia muito devido a necessidade da criança e da família e as prioridades conforme estabelece as normas. A Ata de Registro de Preços não substitui o instrumento contratual, devendo as contratações decorrentes ser formalizadas por contrato administrativo ou instrumento equivalente legalmente admitido, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza dos serviços contratados.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto da contratação é composto por diferentes modalidades de oficinas, cada uma com características, conteúdos, cargas horárias e requisitos técnicos específicos, e que tais serviços são independentes entre si, a licitação será realizada **por item**, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa forma de julgamento possibilita a ampla participação de empresas especializadas em cada área de atuação, promovendo maior competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que a execução de uma modalidade de oficina não depende da execução das demais, inexistindo

prejuízo à integração dos serviços socioassistenciais ou à continuidade do atendimento prestado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aos grupos de idosos vinculados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Ao contrário, a divisão por itens permite que cada oficina seja executada por empresa que detenha experiência e qualificação específicas para a respectiva área de conhecimento, assegurando maior qualidade na prestação dos serviços.
O objeto contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas nas áreas de Arte, Educação em Música, Canto, Musicoterapia, Dança Corporal, Artes Marciais, Teatro, Tecnologia e Inclusão Digital, Culinária e Natação, destinadas ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão social voltadas aos usuários dos serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
A adoção do critério de julgamento por item amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas especializadas em cada modalidade de oficina, evita restrições indevidas à competição e contribui para a obtenção de melhores condições técnicas e econômicas para a Administração. Além disso, preserva a divisibilidade do objeto sem comprometer a execução contratual, permitindo que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social, do SCFV e do PAIF.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações externas interdependentes, tendo em vista que os espaços, equipamentos e infraestrutura necessários serão disponibilizados pela Administração, conforme relação constante do processo...” conforme art. § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, VIII, do Anexo II do Decreto.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com:

- o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à manutenção e à ampliação das ações desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e nos grupos de idosos vinculados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), assegurando a continuidade das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital;
- os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a disponibilidade dos recursos destinados à execução da Política de Assistência Social;
- as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das orientações técnicas do SCFV e do PAIF, que estabelecem a oferta de atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à promoção da autonomia, da inclusão social, do desenvolvimento de potencialidades e do envelhecimento ativo;
- o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as contratações públicas sejam precedidas de adequado planejamento, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público.

A contratação encontra-se, portanto, em consonância com o planejamento institucional da Administração Pública e com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inciso IX, do Anexo II do Decreto Municipal, informa-se que o Município ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Dessa forma, a presente contratação está fundamentada na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), observadas a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:
a) garantir a continuidade das oficinas ofertadas pelo SCFV e PAIF
b) ampliar as oportunidades de participação de crianças e adolescentes em atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
c) contribuir para o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas;
d) estimular a convivência, a socialização, a cooperação e o fortalecimento de vínculos;
e) proporcionar atividades adequadas às diferentes faixas etárias atendidas pelo serviço;
f) incentivar a criatividade, a expressão, a autonomia e a participação dos usuários;
g) promover experiências que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos participantes;
h) assegurar a execução dos serviços de forma planejada, contínua, segura e compatível com as finalidades do SCFV e PAIF
i) ampliar as oportunidades de participação dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em oficinas culturais, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades, conforme as modalidades contratadas;
j) estimular a socialização, a convivência comunitária e a participação dos usuários em atividades coletivas, respeitando suas características e necessidades individuais;
k) contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da expressão individual e das potencialidades dos participantes;
l) favorecer a inclusão social, o respeito às diferenças e o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários dos usuários atendidos pelo CAPS;
m) proporcionar atividades acolhedoras, inclusivas e adequadas às necessidades dos participantes, contribuindo para o bem-estar, a participação e o desenvolvimento pessoal e social;
n) assegurar a oferta regular e organizada das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, em conformidade com o planejamento, os quantitativos, a carga horária e as condições estabelecidas pela Administração Pública.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital destinadas aos

usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aos grupos de idosos vinculados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e CAPS, deverão ser adotadas as seguintes providências para o regular prosseguimento da contratação:

a) Realizar pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando subsidiar a definição do valor estimado da contratação, considerando a natureza dos serviços, carga horária, categorias de oficinas e valores praticados no mercado.

b) Elaborar o Termo de Referência contendo a descrição detalhada dos serviços a serem executados, categorias das oficinas, quantitativos estimados de horas/aula, requisitos de qualificação dos profissionais, critérios de execução, acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

c) Encaminhar o processo administrativo para análise da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando a verificação da legalidade dos atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

d) Adotar a modalidade de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de contratação parcelada e conforme a demanda dos serviços socioassistenciais, garantindo maior eficiência administrativa e economicidade.

e) Providenciar a indicação da dotação orçamentária e demais procedimentos necessários para assegurar os recursos destinados à execução contratual, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

f) Submeter o processo à autoridade competente para análise e autorização da abertura do procedimento licitatório.

g) Realizar a designação formal do gestor e fiscal do contrato, com definição das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

h) Promover o acompanhamento contínuo da execução das oficinas, garantindo que os serviços contratados atendam aos objetivos do SCFV, PAIF e CAPS, observando a qualidade técnica, regularidade da prestação e cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

As providências previstas têm como finalidade assegurar o adequado planejamento, a regularidade administrativa e a efetiva execução da contratação, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais ofertadas aos usuários e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Em observância aos princípios de planejamento, governança e gestão de riscos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, foram identificados possíveis riscos relacionados à contratação e à execução dos serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

Riscos Identificados	Medidas Mitigadoras
Ausência ou insuficiência de profissionais qualificados para execução das oficinas.	Exigência de comprovação de qualificação técnica dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada, conforme especificações definidas no Termo de Referência.
Atraso no início ou interrupção das	Definição de cronograma de execução, acompanhamento

Riscos Identificados	Medidas Mitigadoras
atividades contratadas.	pela fiscalização contratual e aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento injustificado.
Execução das oficinas em desacordo com os objetivos do SCFV e PAIF.	Fiscalização periódica das atividades, acompanhamento dos registros de execução e avaliação da qualidade dos serviços prestados.
Substituição frequente ou ausência de oficineiros durante a vigência contratual.	Previsão contratual de substituição imediata de profissionais, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo aos usuários.
Proposta com valores inexequíveis ou incompatíveis com a execução dos serviços.	Realização de pesquisa de preços adequada e análise da aceitabilidade e exequibilidade das propostas durante o processo licitatório.
Baixa adesão dos usuários às oficinas ofertadas.	Planejamento das atividades conforme o perfil dos participantes, interesses identificados e acompanhamento da equipe técnica responsável pelos serviços.
Falha na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.	Designação formal de fiscal do contrato e estabelecimento de procedimentos de monitoramento, registros e comunicação de eventuais irregularidades.

A identificação dos riscos e a adoção das medidas mitigadoras contribuem para reduzir possíveis impactos na execução contratual, assegurando a continuidade, qualidade e efetividade das ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Considerando a natureza da contratação, referente à prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual.
Entretanto, durante o desenvolvimento das atividades, deverão ser observadas práticas sustentáveis, especialmente nas oficinas que envolvam utilização de materiais, como Arte, práticas artísticas e manuais, visando à redução de desperdícios, reutilização de materiais, correta destinação de resíduos e incentivo à educação ambiental junto aos participantes.
Como medidas de tratamento, recomenda-se:

- priorizar, quando possível, a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- promover o reaproveitamento de materiais nas atividades de artesanato e práticas manuais;
- orientar quanto ao descarte adequado de resíduos gerados durante as oficinas;
- evitar desperdícios de insumos utilizados nas atividades de culinária;
- incentivar ações educativas relacionadas à sustentabilidade, consumo consciente e preservação ambiental.

Tais medidas deverão ser observadas pela empresa contratada durante a execução dos serviços, contribuindo para práticas responsáveis e alinhadas aos princípios de sustentabilidade previstos na Administração Pública.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos estudos e informações levantadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e viável para atendimento das demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos grupos de idosos vinculados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), (CAPS) Centro de Atenção Psicossocial.

A contratação apresenta-se como alternativa adequada para garantir a continuidade das atividades ofertadas, considerando a necessidade de profissionais especializados em diferentes áreas e a inexistência de quantitativo suficiente de servidores municipais com formação específica para atender à demanda.

A solução proposta contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades, promoção da autonomia, inclusão social, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida dos usuários, estando alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei nº 14.133/2021, bem como as Leis que cabem ao CAPS definidas pelo SUS.

Assim, declara-se a viabilidade da contratação, considerando os aspectos técnicos, administrativos e sociais envolvidos, bem como o interesse público na manutenção e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

17 – RESPONSÁVEL

WELITON DEBIAZI BIANCO
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANA PAULA WERNKE SALVADOR
Secretária de Saúde

Orleans, 28 de outubro de 2026

ANEXO VII

PROCESSO Nº 196/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

No dia XX do mês de XXXXXX do ano de 2026, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). FERNANDO CRUZETTA, inscrito no CPF sob o nº. 020.365.779-97, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO **nº. 66/2026**, Processo Licitatório **nº. 196/2026**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE INCLUSÃO DIGITAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OFICINEIROS QUALIFICADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DOS GRUPOS DE IDOSOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, BEM COMO DOS PACIENTES E USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, VISANDO PROMOVER A CONVIVÊNCIA SOCIAL, O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A INCLUSÃO SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, A AUTONOMIA, O BEM-ESTAR E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PÚBLICOS ATENDIDOS,** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
XX	XXXXXXXXXXX	XX

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 23, §2°, II, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXX	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE INCLUSÃO DIGITAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OFICINEIROS QUALIFICADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DOS GRUPOS DE IDOSOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, BEM COMO DOS PACIENTES E USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, VISANDO PROMOVER A CONVIVÊNCIA SOCIAL, O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A INCLUSÃO SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, A AUTONOMIA, O BEM-ESTAR E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PÚBLICOS ATENDIDOS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será de acordo com o Edital, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR:						
Item/lote	Especifica	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço

	ção					Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a

ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

3.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os

quantitativos iniciais, sem possibilidade de acumulação com o saldo remanescente, uma vez atestada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho

de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de

registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/prestação do serviço, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais/prestação de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item/lote, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues/prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues/serviços prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados/prestar o serviço, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/prestação do serviço será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item/lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais/prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais/prestar dos serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/prestação dos serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido,

acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata ficará sujeito as infrações e sanções disciplinares previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans, XX de XXXXXXXX de 2026.

FERNANDO CRUZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

Assinado digitalmente por FERNANDO CRUZETTA (emitido pelo CPF 020.365.779-97)
Papel: Parte
Data: 16/11/2026 17:04:52 -03:00